

LEI N. 8.069/90



Estatuto da Criança e
do Adolescente



**PROTEÇÃO INTEGRAL
(ASSISTÊNCIA MATERIAL, MORAL E JURÍDICA)**

LIVRO I – PARTE GERAL (TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)



ABRANGÊNCIA



PROTEÇÃO INTEGRAL

CLASSIFICAÇÃO	IDADE
CRIANÇA	ATÉ 12 ANOS INCOMPLETOS
ADOLESCENTE	ENTRE 12 ANOS E 18 ANOS

APLICA-SE EXCEPCIONALMENTE ESTE ESTATUTO ÀS PESSOAS ENTRE DEZOITO E VINTE E UM ANOS DE IDADE.

DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTE A PESSOA HUMANA

DIREITO A VIDA

(ART. 5º, da CF)



DIREITO DE NÃO SER MORTO

VIDA INTRAUTERINA E EXTRAUTERINA

VIDA DIGNA

ALGEMAS (SÚMULA VINCULANTE N. 11)

DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTE A PESSOA HUMANA

DIREITO A LIBERDADE

(ART. 5º, da CF)

PENSAMENTO

CONCIÊNCIA

CRENÇA

MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO

EXPRESSÃO COLETIVA (REUNIÃO E ASSOCIAÇÃO)

PROFISSÃO

LOCOMOÇÃO (PRISÃO)

DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTE A PESSOA HUMANA

DIREITO A IGUALDADE

(ART. 5º, da CF)



DIFERENÇAS ESTABELECIDAS PELA CF

PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

IDADE – SEXO – ALTURA – PESO - COR

DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTE A PESSOA HUMANA

DIREITO A SEGURANÇA

(ART. 5º, da CF)



LEGALIDADE (XXXIX)
IRRETROATIVIDADE (XL)
PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (LVII)
TRIBUNAL DO JURÍ (XXXVIII)
PROMOTOR LEGAL (LIII)
PESSOALIDADE DA PENA (XLV)
INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA (XLVI)
ERRO JUDICIAL (LXXV)
PRIVACIDADE (X)
SIGILO DE DADOS (XII)
INVIOLABILIDADE DE DOMICILIO (XI)

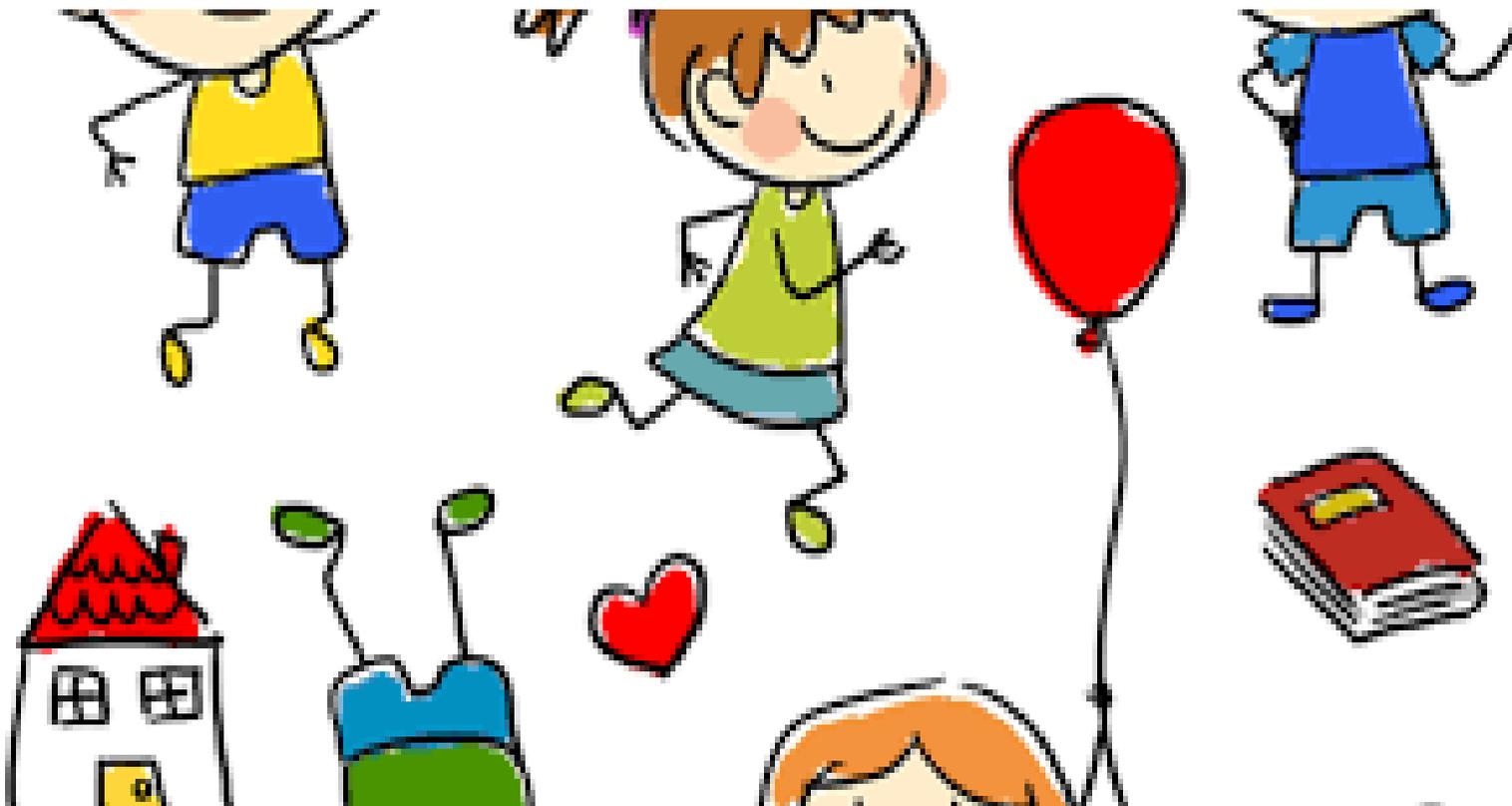
DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTE A PESSOA HUMANA

DIREITO DE PROPRIEDADE

(ART. 5º, da CF)



DIREITO DE PROPRIEDADE (XXII E XXIII)
DIREITO AUTORAL (XXVII E XVIII)
INVENTOS, PATENTES E MARCAS (XXIX)
DIREITO DE SUCESSÃO (XXX E XXXI)
REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA (XXV)
DESAPROPRIAÇÃO (XXIV)



Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, **todas as oportunidades e facilidades**, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**DEVER DA FAMÍLIA, COMUNIDADE,
SOCIEDADE E DO PODER PÚBLICO**



Art. 4º (...) com **absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.



- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.



NENHUM CRIANÇA OU ADOLESCENTE SERÁ OBJETO DE QUALQUER

NEGLIGÊNCIA, EXPLORAÇÃO, DISCRIMINAÇÃO, VIOLÊNCIA, CRUELDADE E OPRESSÃO

PUNIDOS NA FORMA DA LEI POR AÇÃO OU OMISSÃO

Art. 6º Na **interpretação desta Lei** levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os **direitos e deveres individuais e coletivos**, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

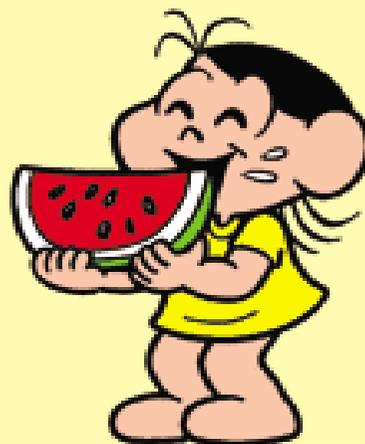


LIVRO I – PARTE GERAL
(TÍTULO II – DIREITOS FUNDAMENTAIS)

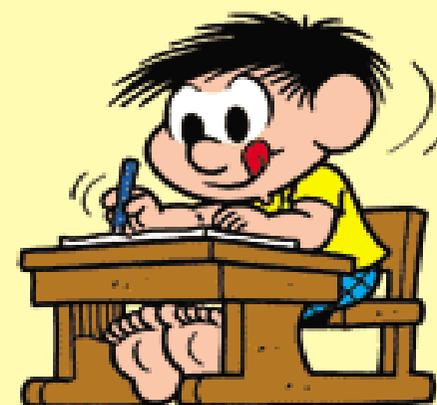
CAPÍTULO I – DIREITO A VIDA E A SAÚDE



DIREITO À
VIDA



DIREITO À
ALIMENTAÇÃO



DIREITO À
EDUCAÇÃO

DIREITO A VIDA E A SAÚDE



PROTEÇÃO A VIDA E A SAÚDE

POLITICAS SOCIAIS E PÚBLICAS QUE PERMITE O NASCIMENTO E DESENVOLVIMENTO SADIO E HARMONICO (CONDIÇÕES DIGNAS)

**ATENÇÃO HUMANIZADA A GRAVIDEZ
(PARTO E AO PUERPÉRIO)**



GESTANTE

ATENDIMENTO PRÉ, PERINATAL E PÓS PELO SUS



PARTURIENTE

- 1. ATENDIMENTO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE (ULTIMO TRIMESTRE)**
- 2. DIREITO DE OPÇÃO DA MULHER**
- 3. SERVIÇOS DE SAÚDE ASSEGURARÃO A ALTA HOSPITALAR**
- 4. ASSISTÊNCIA PSICOLOGICA INCLUSIVE SE FOR PARA ADOÇÃO**
- 5. DIREITO AO ACOMPANHANTE**
- 6. CUSTODIA DO ESTADO**



GRAVIDEZ NA
ADOLESCÊNCIA
NÃO É BRINCADEIRA

SEMANA NACIONAL DE PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ

PREVINIR A GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA

1ª DE FEVEREIRO

DISSERMINAR INFORMAÇÕES

MEDIDAS PREVENTIVAS E EDUCATIVAS



TRABALHO E MEDIDA PRIVATIVA DE LIBERDADE

Art. 9º O poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade.



UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL

BANCO DE LEITE HUMANO OU UNIDADE DE COLETA DE LEITE HUMANO



HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS

Art. 10. Os hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, são obrigados a:

I - manter registro das atividades desenvolvidas, através de prontuários individuais, pelo prazo de dezoito anos;

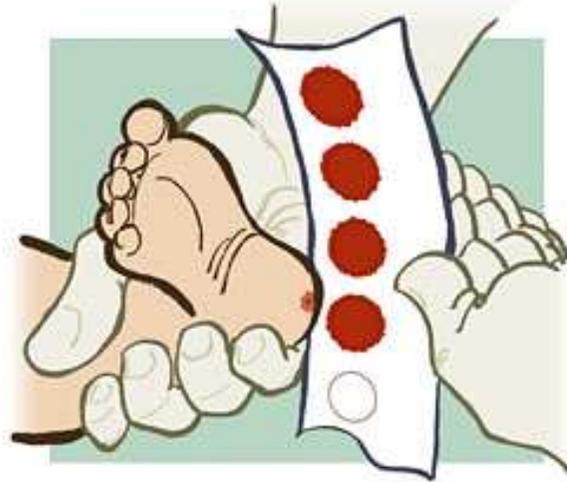
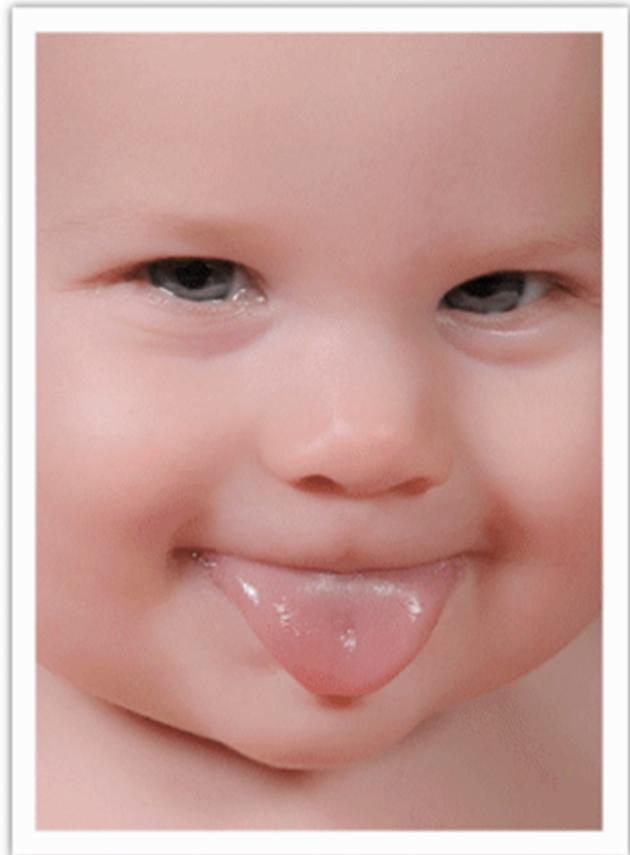
II - identificar o recém-nascido mediante o registro de sua impressão plantar e digital e da impressão digital da mãe, sem prejuízo de outras formas normatizadas pela autoridade administrativa competente;

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais;

IV - fornecer declaração de nascimento onde constem necessariamente as intercorrências do parto e do desenvolvimento do neonato;

V - manter alojamento conjunto, possibilitando ao neonato a permanência junto à mãe.

DIREITO A VIDA E A SAÚDE



PARTURIENTE

- 1. ATENDIMENTO PREFERENCIAL PELO MESMO MÉDICO DA FASE PRÉ-NATAL E APOIO ALIMENTAR**
- 2. NEONATO (IDENTIFICAÇÃO, EXAMES E PERMANÊNCIA COM A MÃE)**

DIREITO A VIDA E A SAÚDE



ESTABELECIMENTO DE ATENDIMENTO A SAÚDE

PERMANÊNCIA EM TEMPO INTEGRAL DE UM DOS PAIS OU RESPONSÁVEL, NOS CASOS DE INTERNAÇÃO DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE

DIREITO A VIDA E A SAÚDE

COMUNICADO AO CONSELHO TUTELAR

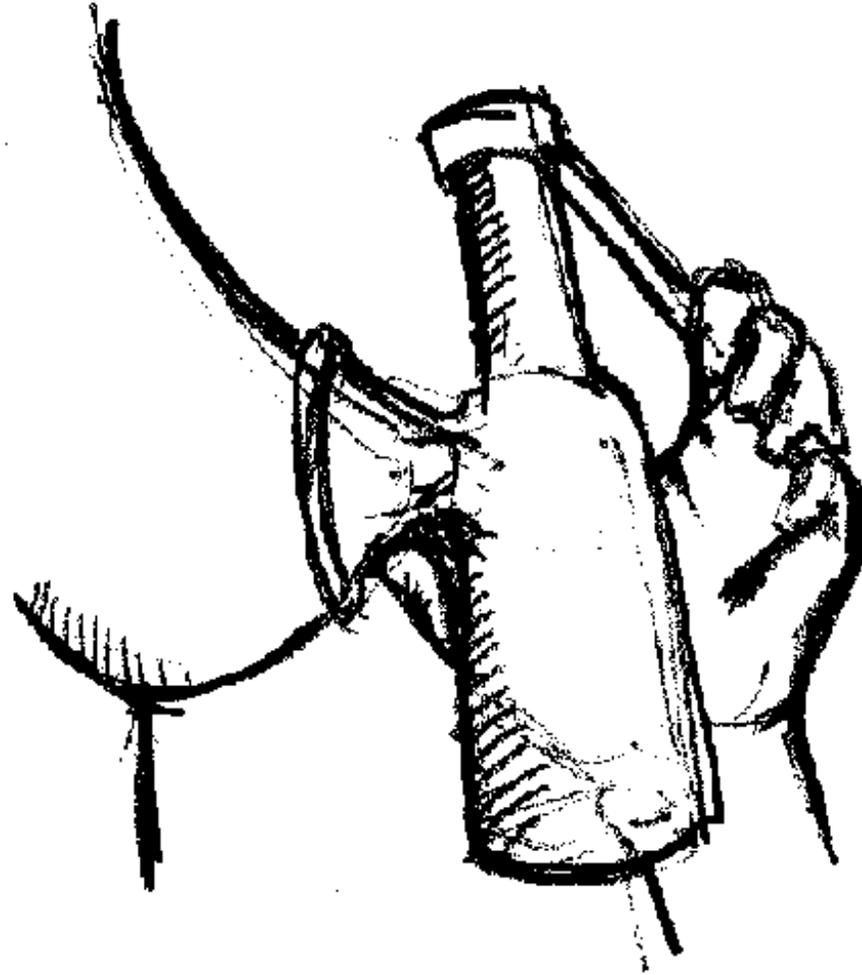


CUIDADOS

PROTEÇÃO CONTRA MAUS-TRATOS, PROTEÇÃO DO DEFICIENTE (SEM DISCRIMINAÇÃO), MEDICAMENTOS, PRÓTESES E OUTROS RECURSOS

Art. 13 (...) § 1º As gestantes ou mães **que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção** serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.

DIREITO A VIDA E A SAÚDE



ALEITAMENTO MATERNO

(ORIENTAÇÃO PELO PODER PÚBLICO)

CONDIÇÕES ADEQUADAS + MESMO MÃES PRESAS

DIREITO A VIDA E A SAÚDE



SUS PROMOVERÁ

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CRIANÇAS NOS CASOS RECOMENDADO

SAÚDE BUCAL DA GESTANTE E CRIANÇA

ATENÇÃO ODONTOLÓGICA (ANTES DO BEBE NASCER / 6 ANOS / 12 ANOS)

PRIMEIROS 18 MESES ACOMPANHAMENTO PEDIÁTRICO

CAPÍTULO II – DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE



DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE



CRIANÇA E ADOLESCENTE (DIREITOS GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO)

LIBERDADE

RESPEITO

DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA

DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, *ressalvadas as restrições legais*;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.



DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE



RESPEITO E DIGNIDADE

(DEVER DE TODOS)

INTEGRIDADE FÍSICA, PSÍQUICA E MORAL

**SALVAR DE TRATAMENTO DESUMANO, VIOLENTO, ATERRORIZANTE
VEXATÓRIO OU CONSTRANGEDOR**



LEI MENINO BERNARDO

DIREITO DE SER EDUCADO SEM USO DE CASTIGO FÍSICO OU DE TRATAMENTO CRUEL OU DEGRADANTE

Castigo físico: ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão;

Tratamento cruel ou degradante: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que humilhe, ameace gravemente ou ridicularize.



SANÇÕES APLICADAS (PAIS, RESPONSÁVEIS OU AGENTES PÚBLICOS)

- I. encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família;
- II. encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- III. encaminhamento a cursos ou programas de orientação
- IV. obrigação de encaminhar a criança a tratamento especializado;
- V. advertência.

An illustration of a family of four reading a book together. A man with a beard and a woman are looking down at an open book held by a young girl. A boy in an orange shirt is also looking at the book. The background is a light teal color with a circular glow behind the family.

CAPÍTULO III – DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA



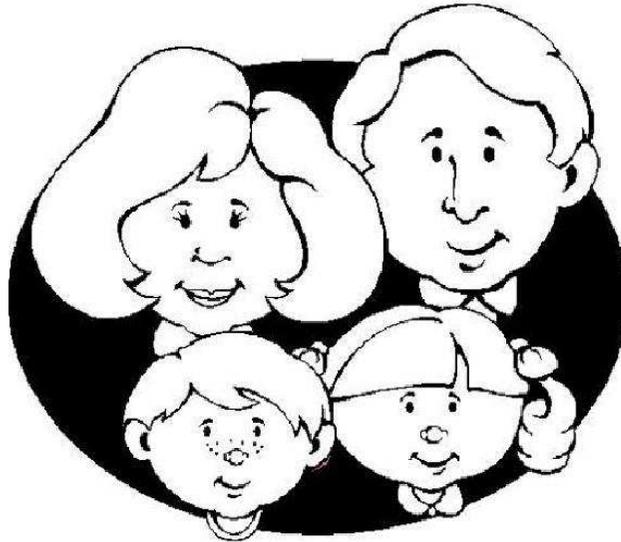
PODER FAMILIAR

PODER FAMILIAR OU PÁTRIO PODER

1. EXERCÍCIO (GUARDA, SUSTENTO E EDUCAÇÃO)
2. PERDA DO PÁTRIO PODER (IGUAL CONDIÇÕES)
 - A) FALTA OU CARÊNCIA DE RECURSOS MATERIAIS
 - B) PROCEDIMENTO JUDICIAL COM CONTRADITÓRIO
 - C) CONDENAÇÃO CRIMINAL NÃO IMPLICA

FILHOS HAVIDOS FORA DO CASAMENTO OU ADOTADOS TEM OS MESMO DIREITOS.

CONVIVENCIA FAMILIAR



FAMÍLIA

1. FAMÍLIA NATURAL
2. FAMÍLIA SUBSTITUTA
 - A) GUARDA B) TUTELA C) ADOÇÃO
3. PROGRAMA DE ACOLHIMENTO
 - A) REAVALIAR EM ATÉ 6 MESES (FAMILIAR E INSTITUCIONAL)
 - B) NÃO PODE ULTRAPASSAR A 2 ANOS (INSTITUCIONAL)
 - C) PAIS PRESOS (VISITAS PERIÓDICAS)

FAMÍLIA SUBSTITUTA	CONCEITO	PODER FAMILIAR	ESTRANGEIRO	REVOGAÇÃO
GUARDA	REGULARIZA A POSSE DE FATO	-	NÃO	POSSÍVEL
TUTELA	REGER PESSOA INCAPAZ	SUSPENSÃO OU PERDA	NÃO	POSSÍVEL
ADOÇÃO (PROCURAÇÃO/MORTE)	MUDANÇA DE FAMÍLIA	PERDA (16 ANOS)	SIM	IRREVOGÁVEL (ESTÁGIO)
AUTORIZAÇÃO JUDICIAL + AMBIENTE FAMILIAR ADEQUADO + OUVIR A CRIANÇA E O ADOLESCENTE				

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR OU INSTITUCIONAL REAVALIADA A CADA 6 MESES NO MAXIMO



ADOÇÃO

Lei 12.010/09

PECULIARIDADES

1. EXCEPCIONAL E IRREVOGÁVEL (PROCURAÇÃO)

2. MAIORES DE 18 ANOS

3. EM CONJUNTO (CASADO OU UNIÃO ESTÁVEL)

4. CONSENTIMENTO (PAIS OU RESPRESENTANTE)

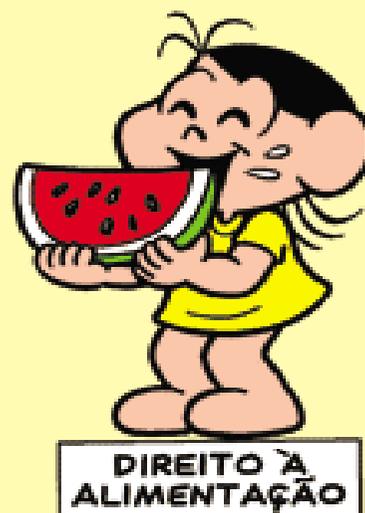
5. CONSENTIMENTO (MAIORES DE 12 ANOS)

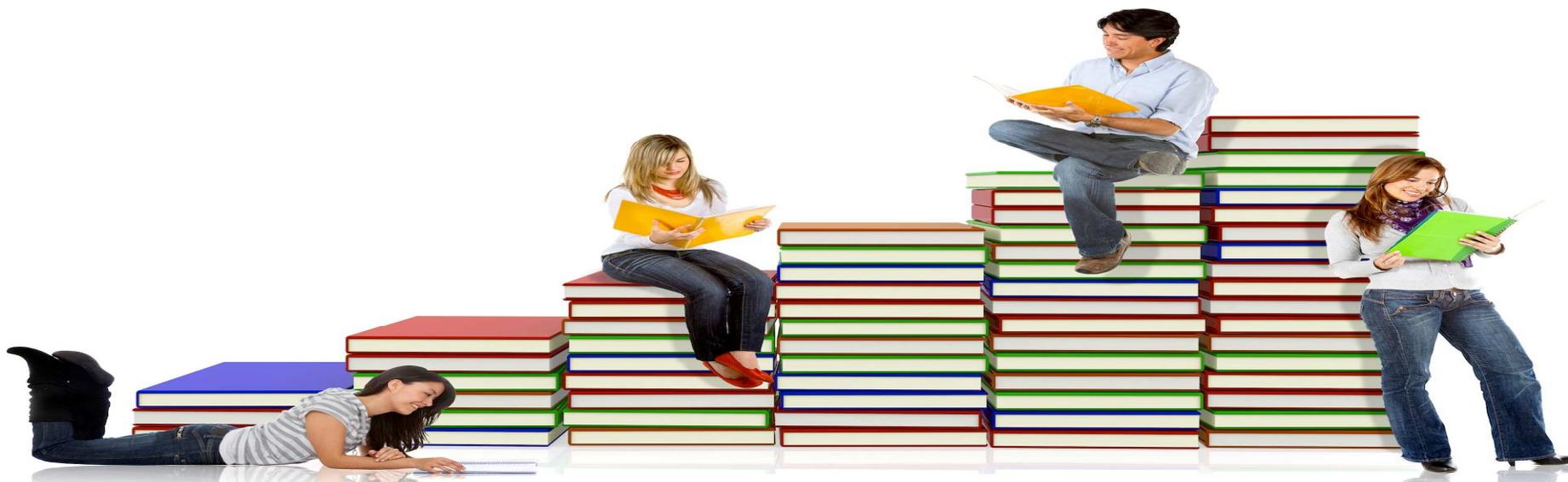
6. SENTENÇA (PODE MUDAR PRENOME)

7. CONHECER A ORIGEM BIOLÓGICA (18 ANOS)

8. CASAL HOMOSSEXUAL (STJ - ABRIL/2010)

CAPÍTULO IV – DIREITO A EDUCAÇÃO, A CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER.





DIREITO A EDUCAÇÃO

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.

É DIREITO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS TER CIÊNCIA DO PROCESSO PEDAGÓGICO, BEM COMO PARTICIPAR DA DEFINIÇÃO DAS PROPOSTAS EDUCACIONAIS.



INSTITUIÇÕES

Art. 53-A. É dever da instituição de ensino, clubes e agremiações recreativas e de estabelecimentos congêneres assegurar medidas de conscientização, prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de **drogas ilícitas**.



DEVER DO ESTADO

(DIREITO SUBJETIVO O ENSINO OBRIGATÓRIO E GRATUITO)

ENSINO FUNDAMENTAL

ENSINO MÉDIO (PROGRESSIVO)

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS PORTADORES DE DIFICIÊNCIA PREFERENCIAMENTO NA REDE REGULAR DE ENSINO

ATENDIMENTO EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA ÀS CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS DE IDADE

ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS DO ENSINO, DA PESQUISA E DA CRIAÇÃO ARTÍSTICA

ENSINO NOTURNO REGULAR (ADOLESCENTE TRABALHADOR)

MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

NÃO OFERECIMENTO DO ENSINO IMPORTA EM RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE

REALIZAR CHAMADA E ZELAR JUNTO AOS PAIS E RESPONSÁVEIS PELA FREQUÊNCIA ESCOLAR



PECULIARIDADES

- 1. DEVER DE EDUCAR OS FILHOS E PUPILOS**
- 2. OBRIGAÇÃO DOS DIRIGENTES DE ENSINO FUNDAMENTAL**
 - COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR**
 - A) MAUS-TRATOS B) FALTAS E EVASÃO ESCOLAR**
 - C) ELEVADOS NÍVEIS DE REPETÊNCIA**



DEVER DO ESTADO

Art. 57. O poder público **estimulará pesquisas, experiências e novas propostas** relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

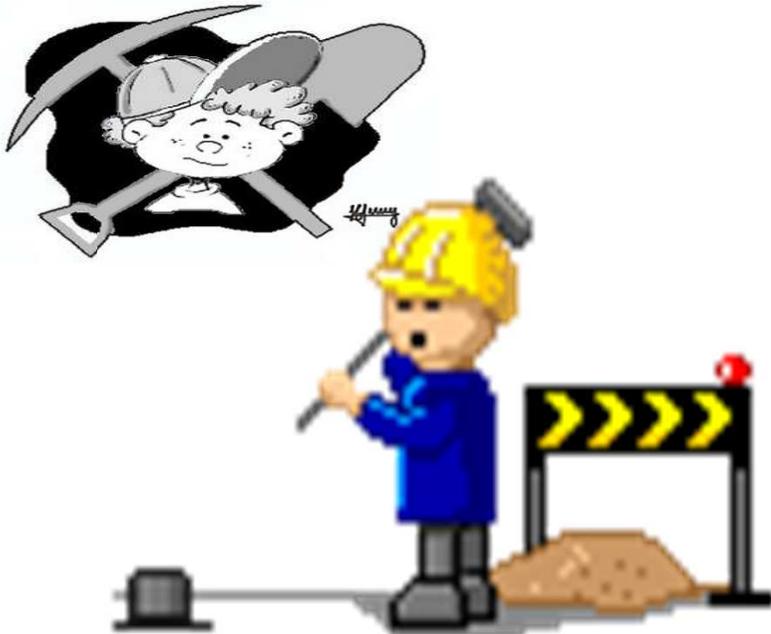
Art. 58. No processo educacional **respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social** da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. **Os municípios, com apoio dos estados e da União**, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para **programações** culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

CAPÍTULO V – DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO



DIREITO A PROFISSIONALIZAÇÃO E A PROTEÇÃO NO TRABALHO



TIPO	CONSEQÜÊNCIAS
NOTURNO, PERIGOSO E INSALUBRE	PROIBIDO
CRIANÇA	PROIBIDO
ADOLESCENTE	NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

TRABALHO APRENDIZ

(PRINCÍPIOS PARA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL)
(PROIBIDO AOS MENORES DE 14 ANOS SALVO APRENDIZ)

1. GARANTIA DE ACESSO E FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA AO ENSINO REGULAR
2. ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O DESENVOLVIMENTO DO ADOLESCENTE
3. HORÁRIO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES
4. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
5. BOLSA DE APRENDIZAGEM

LIVRO I – PARTE GERAL
(TÍTULO III – PREVENÇÃO)



DISPOSIÇÕES GERAIS

COMUNICADO AO CONSELHO TUTELAR

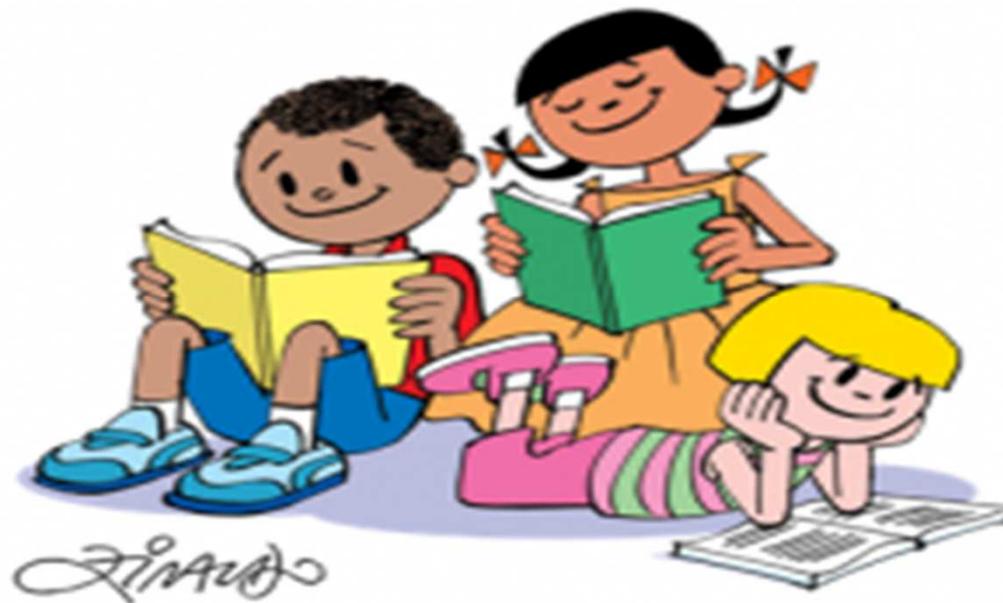


PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

É DEVER DE TODOS PREVENIR A OCORRÊNCIA DE AMEAÇAS OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O PODER PUBLICO CRIARA POLITICAS PUBLICAR PARA COIBIR O CASTIGO FISICO E TRATAMENTO CRUEL
(CAMPANHAS EDUCATIVAS, INTEGRAÇÃO COM ORGÃO PUBLICOS, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E POLITICAS PUBLICA)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS



DISPOSIÇÕES GERAIS



PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

É DEVER DE TODOS PREVENIR A OCORRÊNCIA DE AMEAÇAS OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O PODER PUBLICO CRIARA POLITICAS PUBLICAR PARA COIBIR O CASTIGO FISICO E TRATAMENTO CRUEL
(CAMPANHAS EDUCATIVAS, INTEGRAÇÃO COM ORGÃO PUBLICOS, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E POLITICAS PUBLICA)

DIREITO DAS CRIANÇAS

A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

ECA, art. 71.



FAMILIAS COM DEFICIENTES TEM PRIORIDADE NAS POLITAS PUBLICAS

CAPÍTULO II – PREVENÇÃO ESPECIAL



INFORMAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE, DIVERSÕES E ESPETÁCULOS

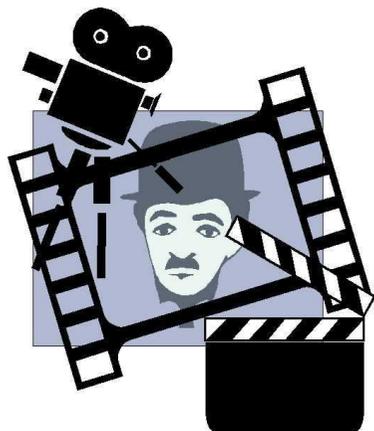


CRIANÇA E ADOLESCENTE (DIREITOS GARANTIDOS PELA CONSTITUIÇÃO)

LIBERDADE

RESPEITO

DIGNIDADE COMO PESSOA HUMANA



INFORMAÇÃO, CULTURA, LAZER, ESPORTE E DIVERSOS

INFORMAÇÃO SOBRE NATUREZA E DA FAIXA ETÁRIA (LOCAIS E HORARIOS)

RESPONSÁVEL AFIXAR EM LUGAR VISÍVEL E FÁCIL ACESSO INFORMAÇÕES

TODOS TEM ACESSO A DIVERSÃO E ESPETÁCULO PÚBLICO (CLASSIFICAÇÃO)

CRIANÇAS MENORES DE 10 ANOS SOMENTE COM PAIS OU RESPONSÁVEIS

EMISSORAS DE RADIO E TVS (PROGRAMAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO)

VENDA/ALUGUEL DE FITAS – RESVISTA E PUBLICAÇÕES

REVISTAS INFANTO-JUVENIL PROIBIDO FOTO, BEBIDA, ARMAS E ETC

CASAS DE BILHAR, SINUCA, JOGOS OU APOSTAS PROIBIDA ENTRADA

PRODUTOS E SERVIÇOS



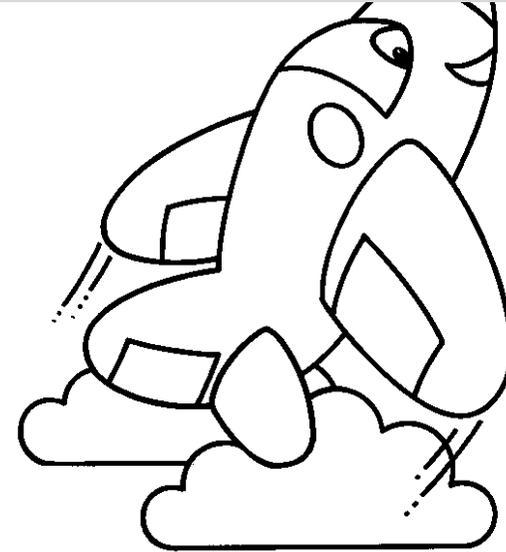
PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

É PROIBIDA A VENDA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE



É PROIBIDA A HOSPEDAGEM DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, SALVO SE AUTORIZADO OU ACOMPANHADO PELOS PAIS OU RESPONSÁVEL

AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR



AUTORIZAÇÃO PARA VIAJAR NO BRASIL (- 16 ANOS)

1. PAIS OU RESPONSÁVEIS
2. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (2 ANOS)
3. COMARCA CONTÍGUA
4. ACOMPANHADA

A) ASCENDENTE OU COLATERAL MAIOR ATÉ 3ª GRAU B) PESSOA MAIOR AUTORIZADA

EXTERIOR (CRIANÇA OU ADOLESCENTE)

1. ESTIVER ACOMPANHADA DE AMBOS OS PAIS OU RESPONSÁVEL
2. COM UM DOS PAIS + AUTORIZAÇÃO DO OUTRO COM FIRMA RECONHECIDA
3. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

NINGUEM PODERÁ SAIR DO BRASIL COM ESTRANGEIRO SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

TÍTULO I (EDUCAÇÃO)





ABRANGÊNCIA DA EDUCAÇÃO

PROCESSOS FORMATIVOS QUE SE DESENVOLVEM NA VIDA FAMILIAR, CONVIVÊNCIA HUMANA, NO TRABALHO, NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA, NOS MOVIMENTOS SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E NAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS

DISCIPLINA A EDUCAÇÃO ESCOLAR PREDOMINANTEMENTE POR MEIO DO ENSINO NA INSTIUIÇÃO

A EDUCAÇÃO ESCOLAR DEVERÁ VINCULAR-SE AO MUNDO DO TRABALHO E À PRÁTICA SOCIAL

TÍTULO II (PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO)



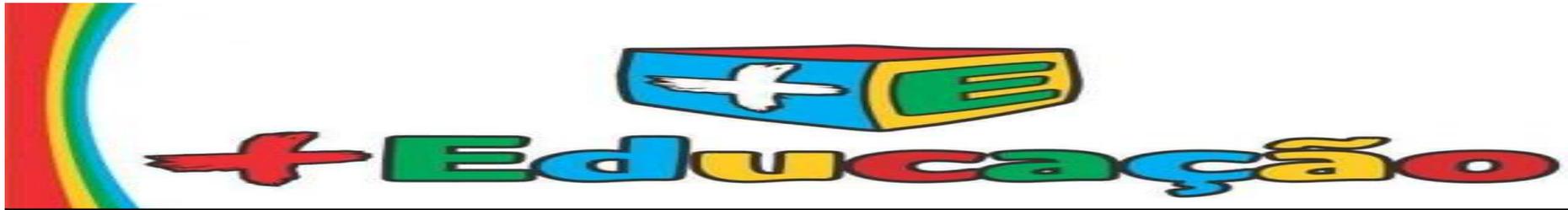


EDUCAÇÃO DEVER DA FAMÍLIA E DO ESTADO

INSPIRADO NOS PRINCÍPIOS DE LIBERDADE E NOS IDEAIS DE SOLIDARIEDADE HUMANA

FINALIDADE DA EDUCAÇÃO

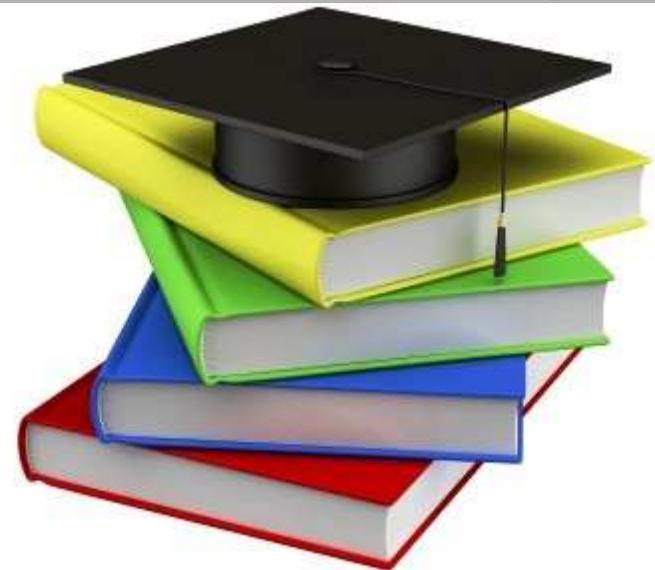
PLENO DESENVOLVIMENTO DO EDUCANDO, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO.



ENSINO MINISTRADO COM BASE NO PRINCÍPIOS

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VII - valorização do profissional da educação escolar;
- VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
- IX - garantia de padrão de qualidade;
- X - valorização da experiência extra-escolar;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- XII - consideração com a diversidade étnico-racial.
- XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

TÍTULO III
(DIREITO À EDUCAÇÃO E DEVER DO ESTADO)



DEVER DO ESTADO

EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIO E GRATUITO

DOS 4 AOS 17 ANOS DE IDADE (PRÉ-ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO)

EDUCAÇÃO INFANTIL GRATUITA

ATÉ 5 ANOS DE IDADE

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIDADE GRATUITO

DEFICIÊNTES, TRANSTORNOS OU SUPERDOTAÇÃO (PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR)

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ACESSO PÚBLICO E GRATUITO

PARA TODOS OS QUE NÃO OS CONCLUÍRAM NA IDADE PRÓPRIA

ENSINO, PESQUISA E CRIAÇÃO ARTÍSTICA

ACESSO AOS NÍVEIS MAIS ELEVADOS SEGUNDO A CAPACIDADE DE CADA UM

ENSINO NOTURNO

REGULAR ADEQUADO AS CONDIÇÕES DO EDUCANDO

EDUCAÇÃO ESCOLAR REGULAR PARA JOVENS E ADULTOS

CARACTERÍSTICAS E MODALIDADES ADEQUADAS AS SUAS NECESSIDADES E DISPONIBILIDADE

ATENDIMENTO AO EDUCANDO NAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

MATERIAL DIDÁTICO-ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E SAÚDE

PADRÕES DE QUALIDADE DE ENSINO AO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

VARIEDADE E QUALIDADE MÍNIMA

VAGA NA ESCOLA PÚBLICA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

MAIS PROXIMA DE SUA RESIDÊNCIA A TODA CRIANÇA APARTIR DE 4 ANOS



ATENDIMENTO EDUCACIONAL (TRATAMENTO DE SAÚDE)

Art. 4º-A. É assegurado atendimento educacional, durante o **período de internação**, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa.



Educação Básica

EDUCAÇÃO BÁSICA
(OBRIGATÓRIO E DIREITO SUBJETIVO)

PODENDO QUALQUER CIDADÃO, GRUPO DE CIDADÃOS, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, ORGANIZAÇÃO SINDICAL, ENTIDADE DE CLASSE OU OUTRA LEGALMENTE CONSTITUÍDA E, AINDA, O MINISTÉRIO PÚBLICO, ACIONAR O PODER PÚBLICO PARA EXIGI-LO.

Ministério da Educação



COMPETÊNCIA FEDERAL

- I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;
- II - fazer-lhes a chamada pública;
- III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.



PODER PÚBLICO ASSEGURARÁ ENSINO OBRIGATÓRIO

LEGITIMIDADE PARA PETICIONAR AO JUDICIÁRIO (ART 5ª)

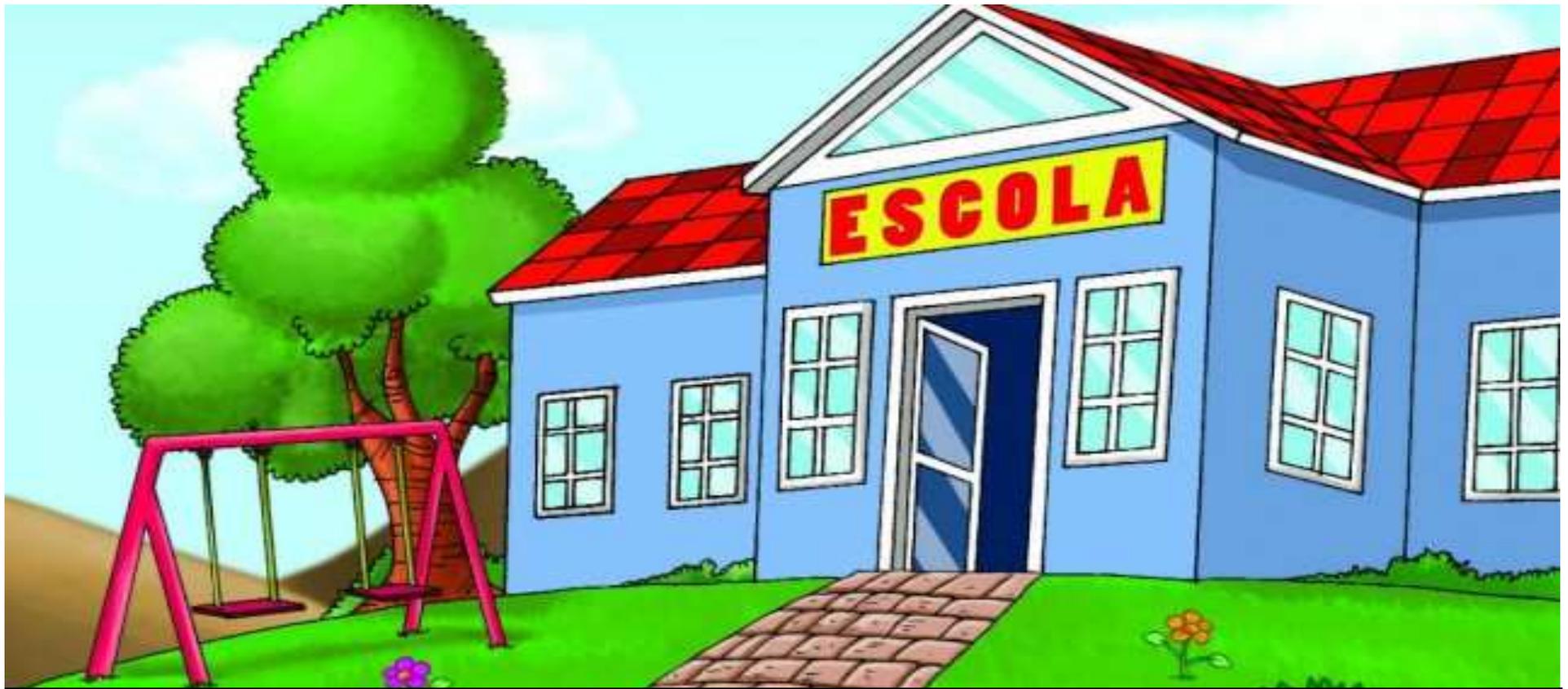
ENSINO GRATUITO

RITO SUMÁRIO DO PROCESSO JUDICIAL

CRIME DE RESPONSABILIDADE EM CASO DE NEGLIGÊNCIA

PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DA OBRIGATORIEDADE DE ENSINO, O PODER PÚBLICO CRIARÁ FORMAS ALTERNATIVAS DE ACESSO AOS DIFERENTES NÍVEIS DE ENSINO, INDEPENDENTEMENTE DA ESCOLARIZAÇÃO ANTERIOR.

É DEVER DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS EFETUAR A MATRÍCULA DAS CRIANÇAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA A PARTIR DOS 4 ANOS DE IDADE



EDUCAÇÃO E LIVRE A INICIATIVA PRIVADA

1. CUMPRIMENTO DAS NORMAS GERAIS DA EDUCAÇÃO NACIONAL E DO RESPECTIVO SISTEMA DE ENSINO;
2. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E AVALIAÇÃO DE QUALIDADE PELO PODER PÚBLICO
3. CAPACIDADE DE AUTOFINANCIAMENTO, RESALVADO O PREVISTO NO ART 213 DA CF

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E CRENÇA

Art. 7º-A Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da **liberdade de consciência e de crença**, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§ 3º As instituições de ensino implementarão progressivamente, no prazo de 2 (dois) anos, as providências e adaptações necessárias à adequação de seu funcionamento às medidas previstas neste artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 desta Lei.

TÍTULO IV

(DIREITO À EDUCAÇÃO E DEVER DO ESTADO)





REGIME DE COLABORAÇÃO (UNIÃO, ESTADO, DF E MUNICÍPIOS)

A) CABERÁ À UNIÃO A COORDENAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, ARTICULANDO OS DIFERENTES NÍVEIS E SISTEMAS E EXERCENDO FUNÇÃO NORMATIVA, REDISTRIBUTIVA E SUPLETIVA EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS INSTÂNCIAS EDUCACIONAIS.

B) OS SISTEMAS DE ENSINO TERÃO LIBERDADE DE ORGANIZAÇÃO NOS TERMOS DESTA LEI.

COMPETÊNCIA DA UNIÃO

1. elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
2. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos Territórios;
3. prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios
4. estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio
5. estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;
6. coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
7. assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
8. baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;
9. assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
10. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. (pode delegar aos estados e municípios)

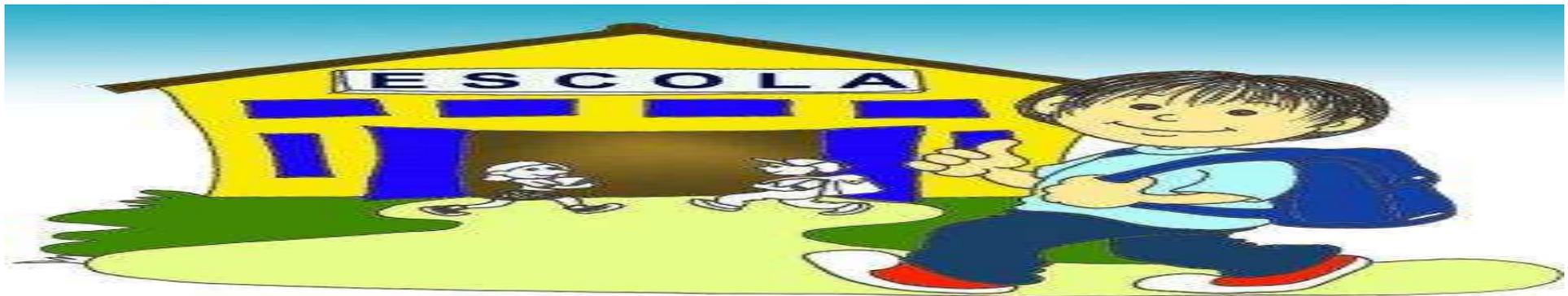
COMPETÊNCIA DOS ESTADOS

1. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
2. definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
3. elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
4. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
5. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
6. assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;
7. assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

1. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
2. exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
3. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
4. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
5. oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
6. assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

OS MUNICÍPIOS PODERÃO OPTAR POR UM SISTEMA ÚNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA.



ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas;
- X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
- XI - promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.



DOCENTES

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



SISTEMA DE ENSINO

PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO

PARTICIPAÇÃO DAS COMUNIDADES ESCOLAR E LOCAL EM CONSELHOS ESCOLARES

AUTONOMIA PEDAGOGICA E ADMINISTRATIVA

GESTÃO FINANCEIRA (NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PÚBLICO)



SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDA PELA UNIÃO

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA

ORGÃOS FEDERAIS DE EDUCAÇÃO



SISTEMA ESTADUAL E DF DE ENSINO

INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS, RESPECTIVAMENTE, PELO PODER PÚBLICO ESTADUAL E PELO DISTRITO FEDERAL;

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA;

OS ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL, RESPECTIVAMENTE.

NO DF AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA, INTEGRAM SEU SISTEMA DE ENSINO.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

INSTITUIÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIDAS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL;

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIADAS E MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA;

ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO.



CATEGORIAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO

1. PÚBLICAS (MANTIDAS E ADMINISTRADAS PELO PODER PÚBLICO)

2. PRIVADAS (MANTIDAS E ADMINISTRADAS POR PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS)*

3. COMUNITÁRIAS (NA FORMA DA LEI)*

*QUALIFICADA

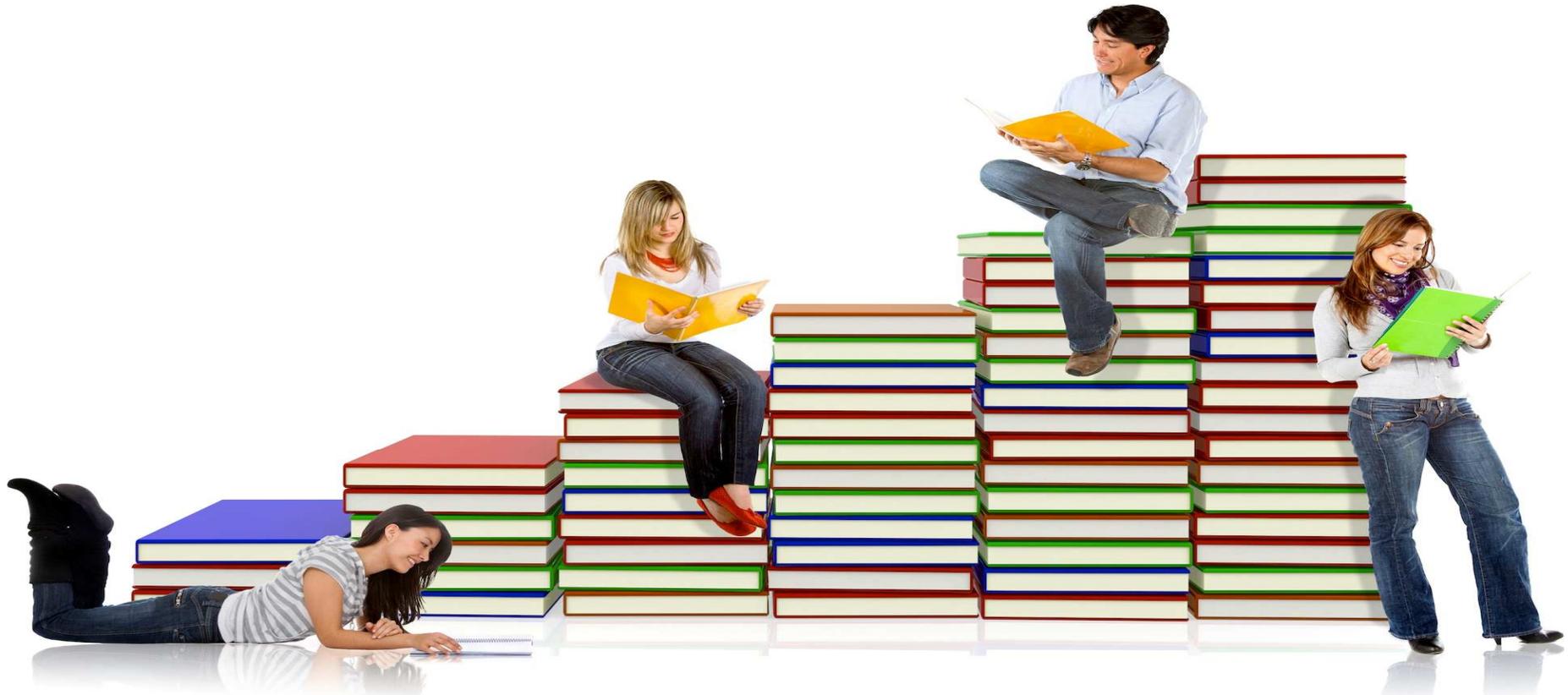
CONFESSIONAIS – ATENDIDAS A ORIENTAÇÃO CONFESSIONAL – IDEOLOGIA ESPECIFICA

PODEM SER CERTIFICADAS COMO FILANTROPICAS



TÍTULO V
(NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO)

COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS ESCOLARIDADE



COMPOSIÇÃO

EDUCAÇÃO BÁSICO

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

EDUCAÇÃO SUPERIOR



Educação Básica

FINALIDADE

DESENVOLVER O EDUCANDO, ASSEGURAR-LHE A FORMAÇÃO COMUM INDISPENSÁVEL PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E FORNECER-LHE MEIOS PARA **PROGREDIR NO TRABALHO E EM ESTUDOS POSTERIORES.**

ORGANIZAÇÃO

SÉRIES ANUAIS, PERÍODOS SEMESTRAIS, CICLOS, ALTERNÂNCIA REGULAR DE PERÍODOS DE ESTUDOS, GRUPOS NÃO-SERIADOS, COM BASE NA IDADE, NA COMPETÊNCIA E EM OUTROS CRITÉRIOS, OU POR FORMA DIVERSA DE ORGANIZAÇÃO, SEMPRE QUE O INTERESSE DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM ASSIM O RECOMENDAR.



ESCOLA PODERÁ RECLASSIFICAR OS ALUNOS

INCLUSIVE TRANFERENCIA (PAIS E EXTERIOR)

CALENDÁRIO ESCOLAR

EDEQUADO AS PECULIARIDADES LOCAIS INCLUSIVE CLIMÁTICAS E ECONÔMICAS

EDUCAÇÃO BÁSICA EM NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO

CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL

800 HORAS (PROGRESSÃO PARA 1400 HORAS EM 5 ANOS APARTIR DE 2017)

DIAS MÍNIMOS DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR

200 DIAS (EXCLUIDOS OS EXAMES FINAIS)

CLASSIFICAÇÃO EM SÉRIE OU ETAPA (EXCETO PRIMEIRA DO FUNDAMENTAL)

A) PROMOÇÃO (CURSARAM NA PRÓPRIA ESCOLA)

B) TRANSFERÊNCIA (OUTRA ESCOLAR)

C) INDEPENDENTEMENTE DE ESCOLARIZAÇÃO ANTERIOR (AVALIAÇÃO DA ESCOLA)

PODE ADMITIR FORMAS DE PROGRESSÃO PARCIAL

RESERVADA A SEQUENCIA DO CURRÍCULO

PODERÁ SER ORGANIZADA CLASSES OU TURMAS COM ALUNOS DE SÉRIES DISTINTAS

ENSINO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS, ARTE E OUTROS

REDIMENTO ESCOLAR

AVALIAÇÃO CONTÍNUADA E CUMULATIVA

POSSIBILIDADE DE ACELERAÇÃO DE ESTUDO (ALUNOS COM ATRASO ESCOLAR)

POSSIBILIDADE DE AVANÇO NOS CURSOS E SÉRIES (VERIFICAÇÃO DO APRENDIZADO)

APROVEITAMENTO DE ESTUDO CONCLUÍDOS COM ÊXIDO

OBRIGATORIEDADE DE ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO (PREFERÊNCIALMENTE PARALELOS COM PERÍDO LETIVO)

REDIMENTO E HISTÓRICO ESCOLARES

75%DA CARGA TOTAL PARA APROVAÇÃO – CADA ESCOLAR EXPEDIRA DIPLOMA E CERTIFICADO



Currículo Prescrito

CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO

BASE NACIONAL COMUM + COMPLEMENTADA PELO SISTEMA DE ENSINO (REGIONAIS E LOCAIS)

SERÁ OBJETIVO PERMANENTE DAS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS ALCANÇAR RELAÇÃO ADEQUADA ENTRE O NÚMERO DE ALUNOS E O PROFESSOR, A CARGA HORÁRIA E AS CONDIÇÕES MATERIAIS DO ESTABELECIMENTO.



OBRIGATORIAMENTE NO CURRÍCULO O ESTUDO

LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA

(CONHECIMENTO DO MUNDO FÍSICO E NATURAL E DA REALIDADE SOCIAL E POLÍTICA)

ENSINO DA ARTE (OBRIGATÓRIO)

ESPECIALMENTE EM SUAS EXPRESSÕES REGIONAIS (ARTES VISUAIS, DANÇA E MÚSICA)

EDUCAÇÃO FÍSICA (OBRIGATÓRIO)

PRÁTICA FACULTATIVA PELO ALUNO

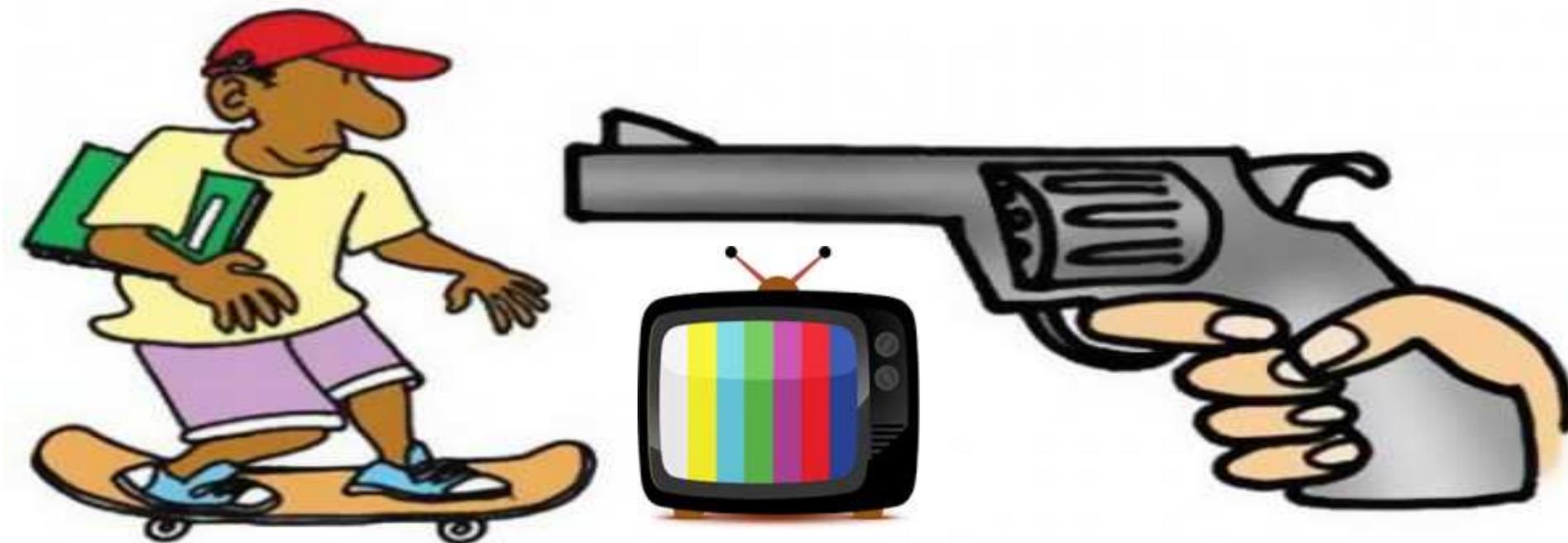
TRABALHO 6 HORAS – 30 ANOS – SERVIÇO MILITAR – AFECÇÕES – PROLE

ENSINO DE HISTÓRIA

DIFERENTES CULTURAS E ETNIAS P/ FORMAÇÃO DO POVO BRASILEIRO
(INDÍGENA, AFRICANA E EUROPEIA)

LÍNGUA INGLESA

OBRIGATÓRIO APARTIR DO 6 ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL



FILMES NACIONAIS

COMPONENTE CURRICULAR COMPLEMENTAR INTEGRADO À PROPOSTA PEDAGÓGICA DA ESCOLA
MINIMO 2 HORAS MENSAIS

VIOLENCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLECENTE

DIREITO HUMANOS (TEMAS TRANSVERSAIS, NOS CURRÍCULOS ESCOLARES)

INCLUSÃO DE NOVOS COMPONENTES CURRICULARES

DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DO CNE E DE HOMOLOGAÇÃO PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO.

ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PÚBLICO E PRIVADO

OBRIGATÓRIO O ESTUDO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E INDÍGENA.

DIREITO A LIBERDADE, AO RESPEITO E A DIGNIDADE

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, *ressalvadas as restrições legais*;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.





CURRICULARES DA EDUCAÇÃO BÁSICA OBSERVARÃO, AINDA, AS SEGUINTE DIRETRIZES

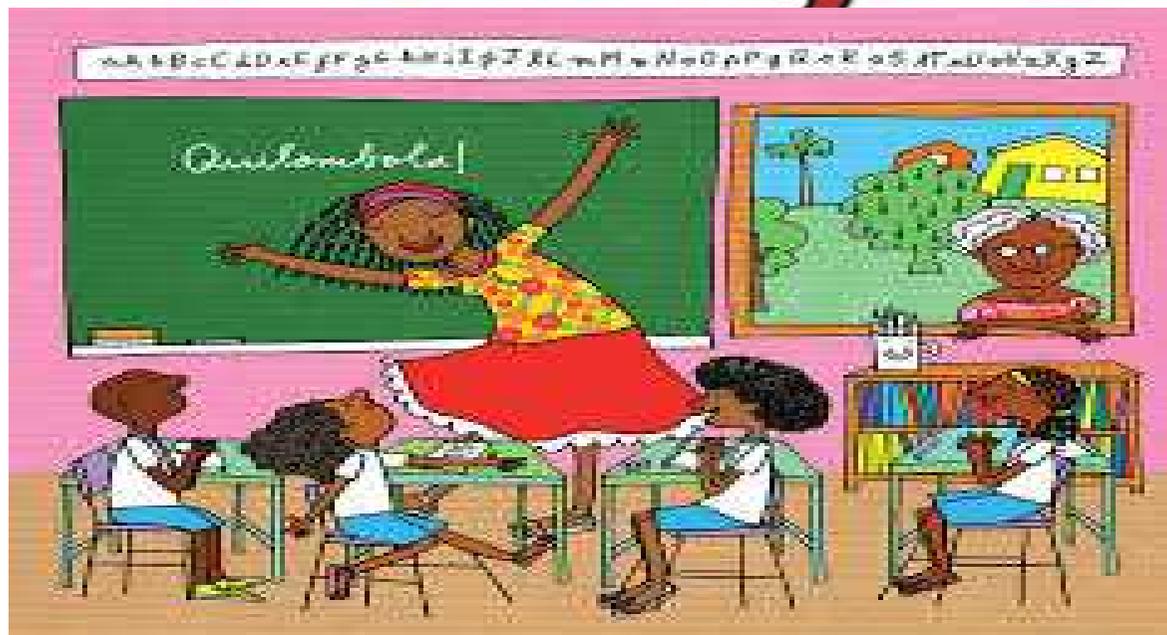
- I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III - orientação para o trabalho;
- IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais.



EDUCAÇÃO BÁSICA A POPULAÇÃO RURAL

- I - conteúdos curriculares e metodologias **apropriadas às reais necessidades** e interesses dos alunos da zona rural;
- II - organização escolar própria, incluindo adequação do **calendário** escolar às fases do **ciclo agrícola** e às condições climáticas;
- III - adequação à natureza do **trabalho na zona rural**.

Escolas do Campo



FECHAMENTO DE ESCOLAS DO CAMPO, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

PRECEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO NORMATIVO DO RESPECTIVO SISTEMA DE ENSINO

CONSIDERARÁ A JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
(FINALIDADE)

DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA CRIANÇA DE **ATÉ 5 ANOS**, EM SEUS ASPECTOS FÍSICO, PSICOLÓGICO, INTELECTUAL E SOCIAL, COMPLEMENTANDO A AÇÃO DA FAMÍLIA E DA COMUNIDADE



OFERECIDA

- A) CRECHE OU ENTIDADE EQUIVALENTE ATÉ 3 ANOS
- B) PRÉ-ESCOLA 4 A 5 ANOS

REGRAS

- A) AVALIAÇÃO MEDIANTE ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DO DESENVOLVIMENTO
- B) CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL DE 800 HORAS, DISTRIBUÍDA (MÍNIMO DE 200 DIAS)
- C) 4 HORAS DIÁRIAS (PARCIAL) E DE 7 HORAS (INTEGRAL)
- D) EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, EXIGIDA A FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 60%
- E) DOCUMENTAÇÃO QUE PERMITA ATESTAR OS PROCESSOS DE DESENVOLVIMENTO

Ensino

Fundamental



PECULIARIDADES

DURAÇÃO 9 ANOS

GRATUITO NA ESCOLA PÚBLICA

INICIANDO AOS 6 ANOS DE IDADE

OBJETIVO A FORMAÇÃO BÁSICA DO CIDADÃO



OBJETIVO

- I - o desenvolvimento da **capacidade de aprender**, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a **compreensão do ambiente natural e social**, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o **desenvolvimento da capacidade de aprendizagem**, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o **fortalecimento dos vínculos de família**, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

É FACULTADO AOS SISTEMAS DE ENSINO DESDOBRAR O ENSINO FUNDAMENTAL EM CICLOS.



ENSINO
MÉDIO

ETAPA FINAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA MÍNIMO DE 3 ANOS
(FINALIDADE)

1. CONSOLIDAÇÃO E O APROFUNDAMENTO DOS CONHECIMENTOS ADQUIRIDOS
2. PREPARAÇÃO BÁSICA PARA O TRABALHO E A CIDADANIA DO EDUCANDO
3. APRIMORAMENTO DO EDUCANDO COMO PESSOA HUMANA
4. COMPREENSÃO DOS FUNDAMENTOS CIENTÍFICO-TECNOLÓGICOS



**BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR
(DIREITOS E OBJETIVOS CONFORME AS DIRETRIZES DO CNE)**

AREA DE CONHECIMENTO

- I - LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS;
- II - MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS;
- III - CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS;
- IV - CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS.
- V - FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL.



BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR

EDUCAÇÃO FÍSICA, ARTE, SOCIOLOGIA E FILOSOFIA (OBRIGATÓRIO)

LINGUA PORTUGUES E MATEMATICA OBRIGATÓRIO NOS 3 ANOS DO ENSINO MÉDIO

CARGA HORARIA PARA O CUMPRIMENTO DA BASE NÃO SUPERIOR A 1800 HORAS

METODOLOGIAS ATIVIDADES TEÓRICAS E PRÁTICAS, PROVAS ORAIS E ESCRITAS, SEMINÁRIOS, PROJETOS E ATIVIDADES ON-LINE

SISTEMAS DE ENSINO PODERÃO RECONHECER COMPETÊNCIAS E FIRMAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA COM NOTÓRIO RECONHECIMENTO (ART. 36 § 11)

AS ESCOLAS DEVERÃO ORIENTAR OS ALUNOS NO PROCESSO DE ESCOLHA DAS ÁREAS



EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

PREPARÁ-LO PARA O EXERCÍCIO DE PROFISSÕES TÉCNICAS

PREPARAÇÃO GERAL PARA O **TRABALHO E, FACULTATIVAMENTE, A HABILITAÇÃO PROFISSIONAL PODERÃO** SER DESENVOLVIDAS NOS PRÓPRIOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MÉDIO OU EM COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.



DESENVOLVIDA NA SEGUINTE FORMA

- I - ARTICULADA COM O ENSINO MÉDIO (CONFORME O ART. 36C)
- II - SUBSEQÜENTE, EM CURSOS DESTINADOS A QUEM JÁ TENHA CONCLUÍDO O ENSINO MÉDIO.

DEDERÁ OBSERVAR

- I - OS OBJETIVOS E DEFINIÇÕES CONTIDOS NAS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS
- II - AS NORMAS COMPLEMENTARES DOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE ENSINO;
- III - AS EXIGÊNCIAS DE CADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO (TERMOS DO PROJETO PEDAGÓGICO)



**DIPLOMAS DO CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
(REGISTRADOS TENDO VALIDADE EM TODO TERRITORIO NACIONAL)**

HABILITAÇÃO PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR

QUANDO ESTRATURADO E ORGANIZADO EM ETAPAS COM TERMINALIDADE

POSSIBILITARÃO A OBTENÇÃO DE CERTIFICADOS DE QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO APÓS A CONCLUSÃO, COM APROVEITAMENTO, DE CADA ETAPA QUE CARACTERIZE UMA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO.



DESTINADOS

ÀQUELES QUE **NÃO TIVERAM ACESSO** OU CONTINUIDADE DE ESTUDOS NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA IDADE PRÓPRIA.

GRATUIDADE (CURSOS E EXAMES)

NÃO PODE FAZER NA IDADE REGULAR (CARACTERÍSTICAS, INTERESSES, VIDA E TRABALHO)

PREFERENCIALMENTE

COM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

MANTERÃO CURSOS E EXAMES SUPLETIVOS

COMPREENDERÃO A BASE NACIONAL COMUM DO CURRÍCULO

EXAME

- A) NO NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL: + 15 ANOS
- B) NO NÍVEL DE CONCLUSÃO DO ENSINO MÉDIO: + 18 ANOS



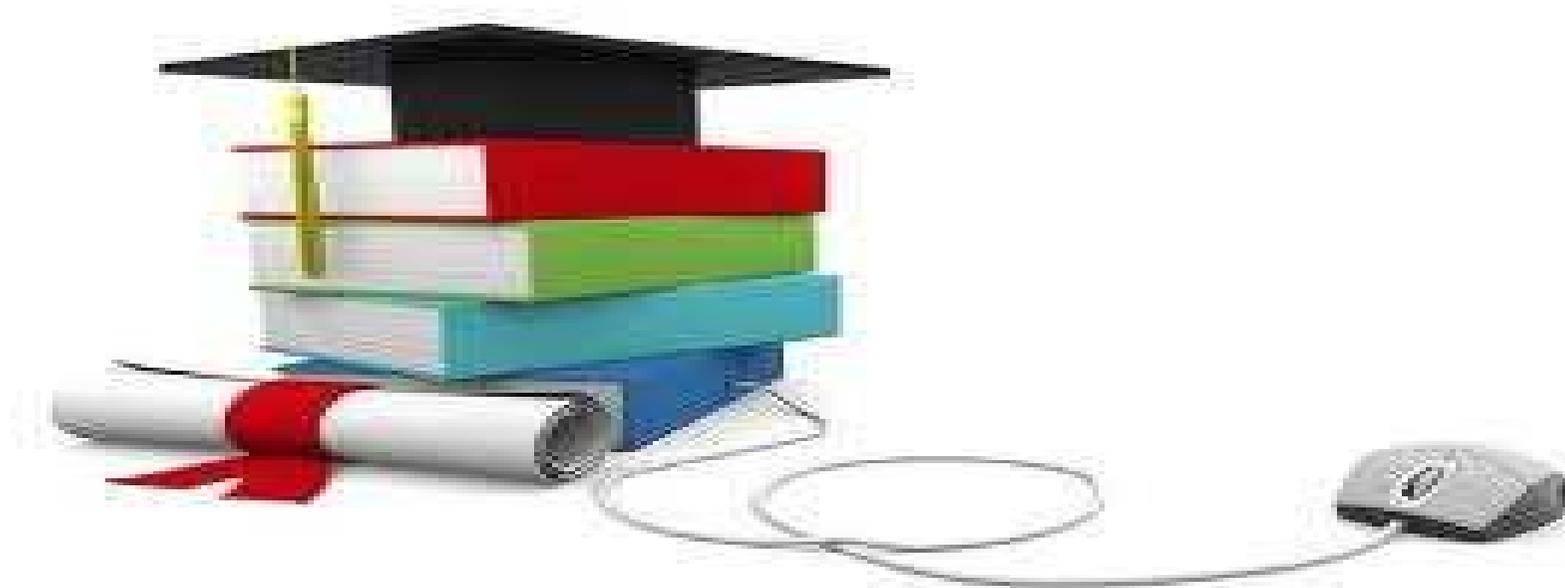
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA

INTEGRA

DIFERENTES NÍVEIS E MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ÀS DIMENSÕES DO TRABALHO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA.

PODERÁ SER ORGANIZADO

EIXOS TECNOLÓGICOS, POSSIBILITANDO A CONSTRUÇÃO DE DIFERENTES ITINERÁRIOS FORMATIVOS, OBSERVADAS AS NORMAS DO RESPECTIVO SISTEMA E NÍVEL DE ENSINO



Cursos

- I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;
- II – de educação profissional técnica de nível médio;
- III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

CURSOS ESPECIAIS, ABERTOS À COMUNIDADE, CONDICIONADA A MATRÍCULA À CAPACIDADE DE APROVEITAMENTO E NÃO NECESSARIAMENTE AO NÍVEL DE ESCOLARIDADE.



EDUCAÇÃO SUPERIOR

FINALIDADE

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

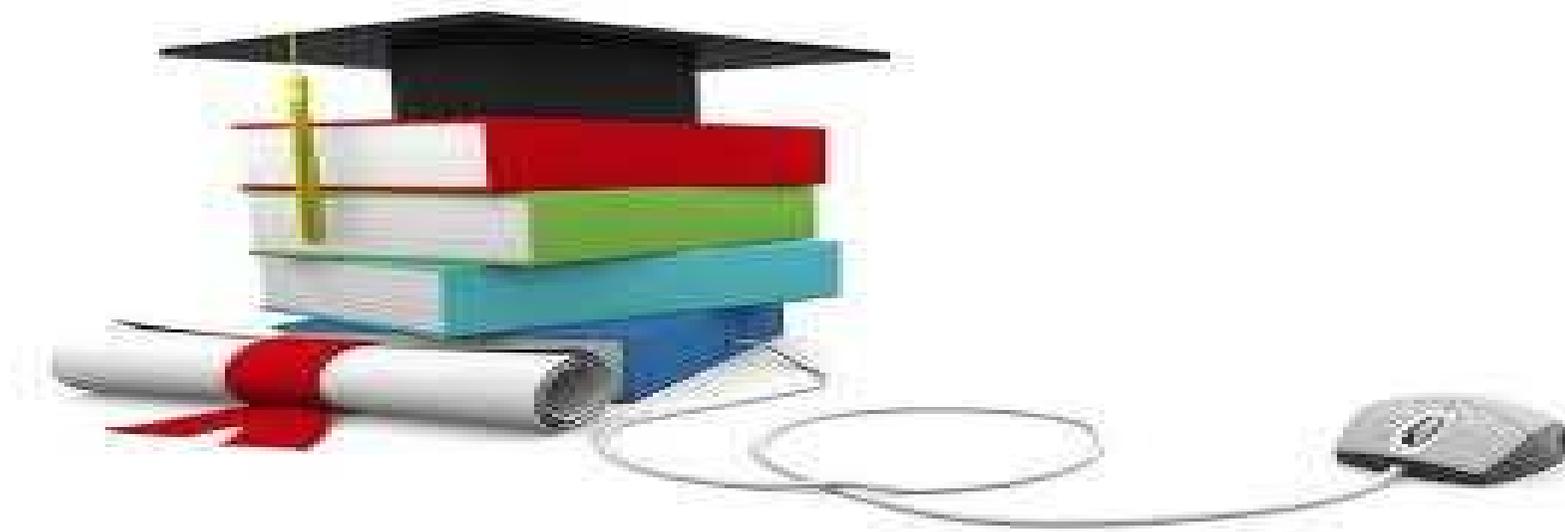
IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.



Cursos

I - **cursos seqüenciais** por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente;

II - **de graduação**, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - **de pós-graduação**, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - **de extensão**, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.



GRADUAÇÃO

CONFORME O PROCESSO SELETIVO
EMPATE CANDIDATO COM RENDA FAMILIAR ATÉ 10 SALÁRIOS MÍNIMOS
COMPETÊNCIA E HABILITAÇÃO CONFORME A BASE NACIONAL CURRICULAR



EDUCAÇÃO SUPERIOR

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS E PRIVADAS (VARIAS ESPECIALIZAÇÕES)
AUTORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO TEM PRAZO LIMITADO (RENOVADOS)
MINISTERIO DA EDUCAÇÃO APLICARA PENALIDADE AS INSTITUIÇÕES IRREGULARES
ANO LETIVO 200 DIAS (EXCLUIDOS EXAMES FINAIS)



INFORMAR OS INTESSADOS (PROGRAMAS DE CADA CURSO)

1. PAGINA NA INTERNET
2. PROPAGANDA ELETRONICA
3. NA INSTITUIÇÃO



DIPLOMAS UNIVERSIDADE ESTRANGEIRAS

GRADUAÇÃO: REVALIDADOS POR UNIVERSIDADES PÚBLICAS (TENHAM CURSO)

PÓS: RECONHECIDOS POR UNIVERSIDADES (TENHAM CURSO)

TRANFERECIA

ALUNOS REGULARES

ATRIBUIÇÕES

- I - criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de educação superior previstos nesta Lei, obedecendo às normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino;
- II - fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- III - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividades de extensão;
- IV - fixar o número de vagas de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- V - elaborar e reformar os seus estatutos e regimentos em consonância com as normas gerais atinentes;
- VI - conferir graus, diplomas e outros títulos;
- VII - firmar contratos, acordos e convênios;
- VIII - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- IX - administrar os rendimentos e deles dispor na forma prevista no ato de constituição, nas leis e nos respectivos estatutos;
- X - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas.



DECIDIR SOBRE OS RECURSOS

- I - criação, expansão, modificação e extinção de cursos;
- II - ampliação e diminuição de vagas;
- III - elaboração da programação dos cursos;
- IV - programação das pesquisas e das atividades de extensão;
- V - contratação e dispensa de professores;
- VI - planos de carreira docente.

ESTATUTO JURÍDICO ESPECIAL
70% DO ACENTOS DE ORGÃOS COLEGIADOS
8 HORAS SEMANAS DE AULA PARA CADA PROFESSOR



TÍTULO V (EDUCAÇÃO ESPECIAL)

EDUCAÇÃO ESPECIAL



DEFINIÇÃO

modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



APOIO ESPECIALIZADO NA ESCOLA REGULAR

ATENDER ÀS PECULIARIDADES DA CLIENTELA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL. (QUANDO NECESSARIO)

ATENDIMENTO EDUCACIONAL

CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (INTEGRAÇÃO EM CLASSE COMUM)

SISTEMAS DE ENSINO ASSEGURARÃO AOS EDUCANDOS

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido
- III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior
- IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade
- V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

CADASTRO NACIONAL DE ALUNOS (PODER PÚBLICO) – INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

TÍTULO VI

(PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)



PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO



PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. PROFESSORES HABILITADOS EM NIVEL MÉDIO OU SUPERIOR PARA EDUCAÇÃO INDANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
2. TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (DIPLOMA DE PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO OU PLANEJAMENTO)
3. TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (DIPLOMA PEDAGOGIA)
4. PROFISSIONAIS COM NOTÓRIO SABER RECONHECIDO PELOS RESPECTIVOS SISTEMAS DE ENSINO



FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCAÇÃO (FUNDAMENTOS)

- I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;
- II – a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;
- III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores, em instituições de ensino e em outras atividades.

E o salário oh!



FORMAÇÃO

EDUCAÇÃO BÁSICA

LICENCIATURA PLENA (INFANTIL E 5 PRIMEIROS ANOS DO FUNDAMENTAL)

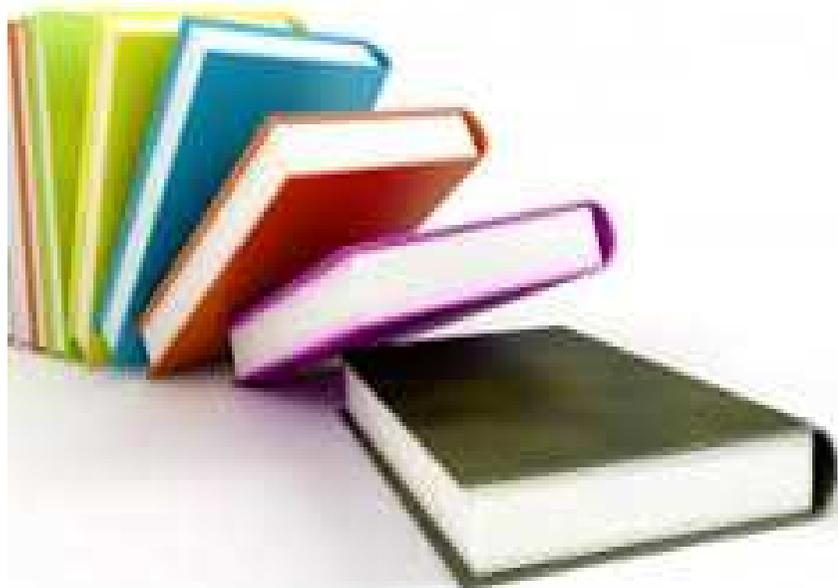
FORMAÇÃO CONTINUADA (REGIME DE COLABORAÇÃO)

1. PROMOVER A FORMAÇÃO INICIAL, A CONTINUADA E A CAPACITAÇÃO
2. PREFERENCIALMENTE ENSINO PRESENCIAL (SUBSIDIARIAMENTE A DISTANCIA)
3. PROGRAMA DE BOLSAS (LICENCIATURA OU GRADUAÇÃO PLENA)

EXAME NACIONAL

INGRESSO NO CURSO SUPERIOR (NORMAS MINIMAS PELA MINISTERIO DA EDUCAÇÃO)

ACESSO DE PROFESSORES DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA A CURSOS SUPERIORES DE PEDAGOGIA E LICENCIATURA SERÁ EFETIVADO POR MEIO DE PROCESSO SELETIVO DIFERENCIADO.



INSTITUIÇÕES SUPERIORES

I - cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;

II - programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;

III - programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.

FORMAÇÃO DOCENTE INCLUIRA A PRÁTICA DE ENSINO DE NO MÍNIMO 300 HORAS (EXCETO SUPERIOR)



VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. INGRESSO COM CONCURSO PUBLICO (UNIÃO, ESTADO, DF E MUNICIPIOS)
2. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTINUADO
3. PISO SALARIAL PROFISSIONAL;
4. PROGRESSÃO FUNCIONAL BASEADA NA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO
5. PERÍODO RESERVADO A ESTUDOS, PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
6. CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO.

EXPERIÊNCIA DOCENTE É PRÉ-REQUISITO PARA EXERCICIO PROFISSIONAL

MAGISTERIO SUPERIOS COM POS-GRADUAÇÃO (PREFERENCIALMENTE MESTRADO E DOUTORADO)

TÍTULO VII
(RECURSOS FINANCEIROS)



RECURSOS PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO

1. RECEITA DE IMPOSTOS PRÓPRIOS DA UNIÃO, ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS;
2. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E OUTRAS TRANSFERÊNCIAS;
3. RECEITA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO E DE OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS;
4. RECEITA DE INCENTIVOS FISCAIS;
5. OUTROS RECURSOS PREVISTOS EM LEI.

UNIÃO 18% - ESTADOS E MUNICIPIOS 25%



DECRETO 10.357/14

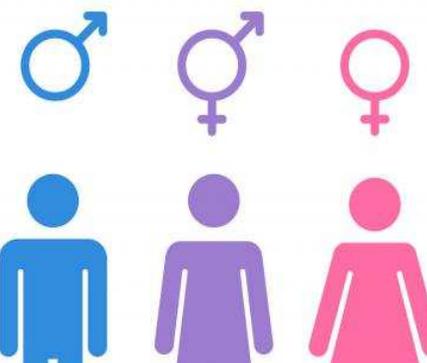


EDUCAÇÃO PARA DIVERSIDADE ÉTNICA E CULTURAL NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ



A diferença nos enriquece...

O respeito nos une.



FICA INSTITUÍDO

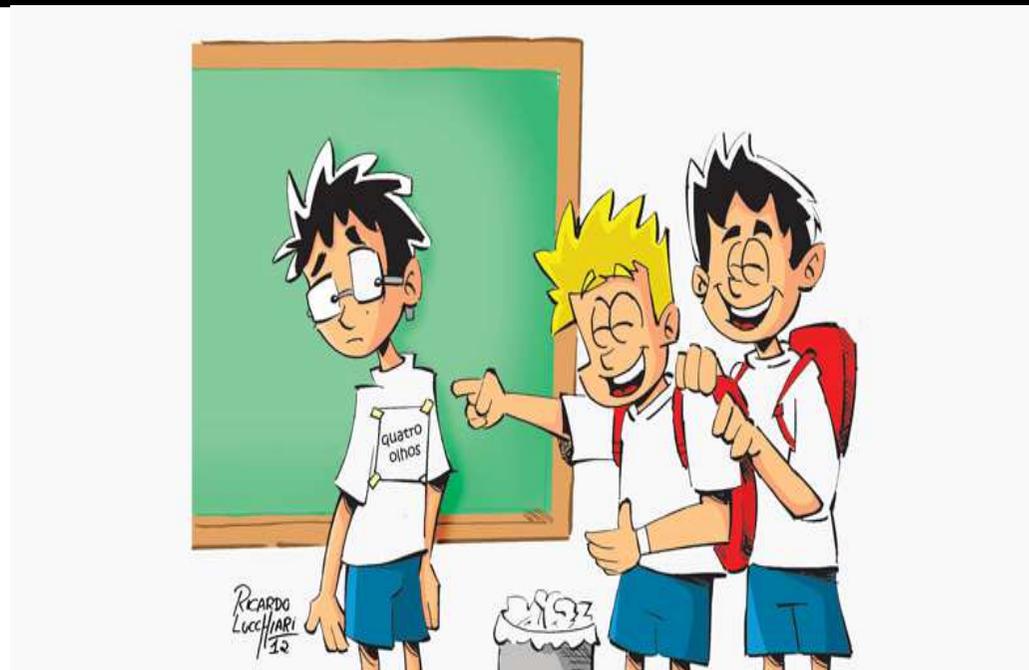
PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA **DIVERSIDADE ÉTNICO-RACIAL, DE GÊNERO E COMBATE AO BULLYING**, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

OBJETIVO A IMPLEMENTAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ATINENTE À MATÉRIA.

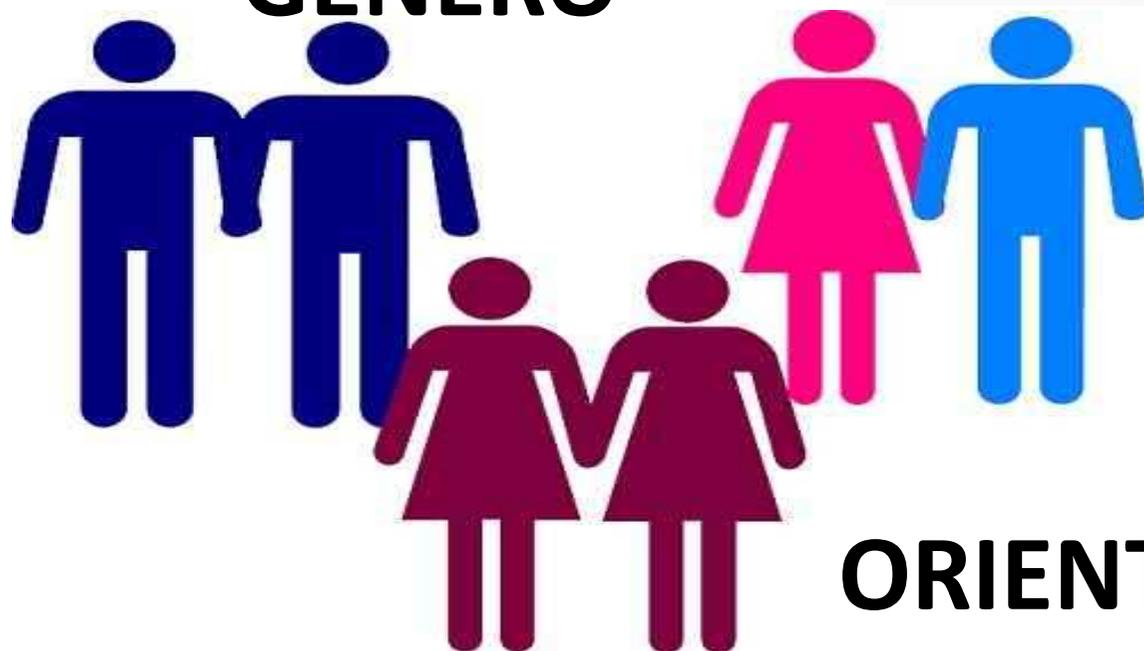
POLITICAS EDUCACIONAIS



GÊNERO



BULLYING



ORIENTAÇÃO SEXUAL

**Identidade
de Gênero**

X

**Orientação
Sexual**

Chega de confusão!



GÊNERO	SEXO BIOLÓGICO	CERTIDÃO DE NASCIMENTO
ORIENTAÇÃO SEXUAL	INDEPENDENTE DO SEXO (PAIXÃO)	INTERESSE SEXUAL E AFETIVO (GAY, LESBICA, BISEXUAL OU HETERO)
IDENTIDADE DE GÊNERO	MANEIRA QUE VOCE SE ENXERGA (CONSTRUÇÃO SOCIAL)	NASCE COM VOCE OU DESENVOLVE COM PASSAR DO TEMPO (ADEQUAÇÃO DO SEXO - OPERAÇÃO)

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Diálogos em Rede

CONSTRUÇÃO DE UM ESPAÇO E DIÁLOGO E
FORMAÇÃO PERMANENTE
(ESCOLA, COMUNIDADE E SECRETARIA)

Direito Diversidade
Experiências Família Inclusão
Protagonismo Saberes
Direitos Humanos Equidade QSN
Educação Integral
Currículo Autonomia
Afetividade Linguagens Brincar
Críticidade Aprendizagem
Respeito



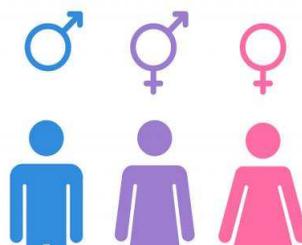
**TODO CIDADÃO
BRASILEIRO**
(COR, GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA REDE

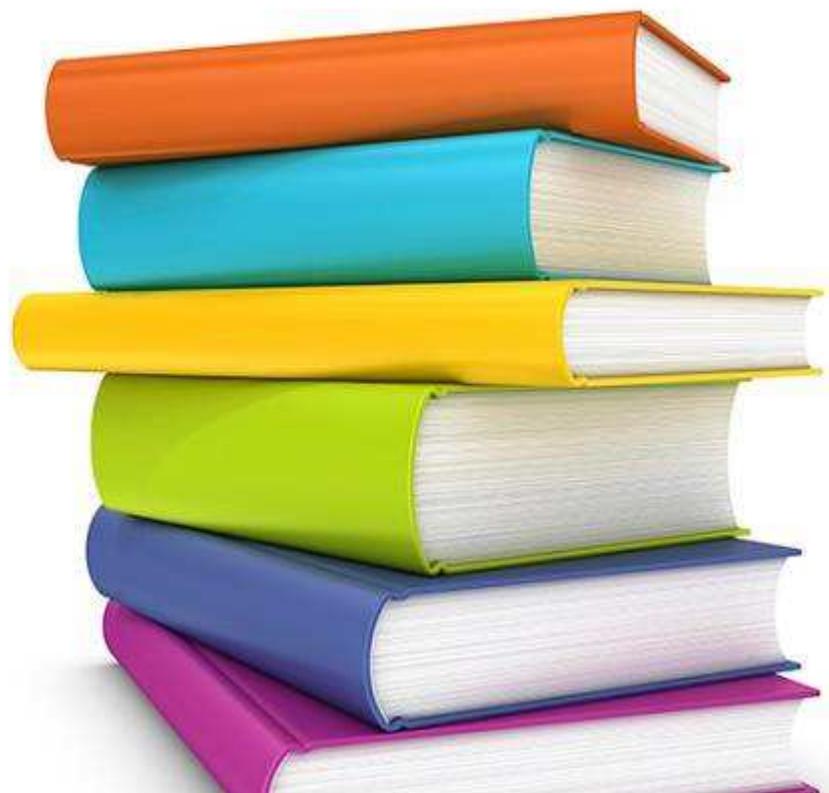


ENSINO FUNDAMENTAL

(INCLUSIVE EJA)



Art. 3º O conteúdo programático incluirá no currículo escolar da Rede Municipal de Educação, ensino fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos - EJA, **as disciplinas de História, Artes e Literatura, dentro da temática História e Cultura Africana e Afro-Brasileira**, na formação sócio-econômico-cultural nacional, estadual e municipal, bem como **relação de gênero, orientação sexual e bullying**.



CURRÍCULO ESCOLAR

NORMAS E PARECERES DO CNE

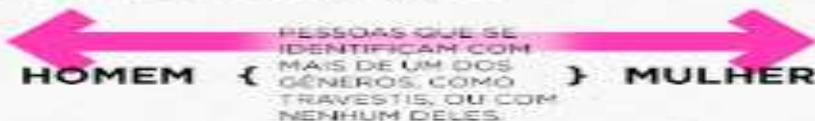
LITERATURA ESPECIFICA

PRODUZIDA PELO MINISTERIO DA EDUCAÇÃO CONFORME LEI 10.639/03

HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA

IDENTIDADE DE GÊNERO

É a maneira com você se enxerga; o gênero que se identifica como fazendo parte.



ORIENTAÇÃO SEXUAL

Indica pelo que você sente atração. Mostra pra que lado sua sexualidade está orientada.



SEXO BIOLÓGICO

É sua genitália e cromossomos quando você veio ao mundo.



Art. 3º (...) § 2º Os conteúdos de gênero e orientação sexual serão norteados por meio das abordagens especificadas pela Secretaria Especial de Política para as Mulheres e da Secretaria de Direitos Humanos do Governo Federal, entre outros estudos especializados selecionados por grupo de trabalho

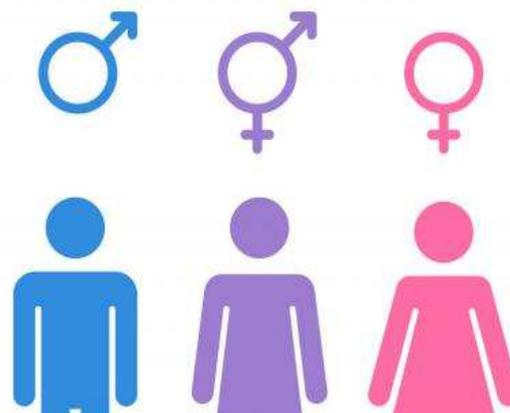
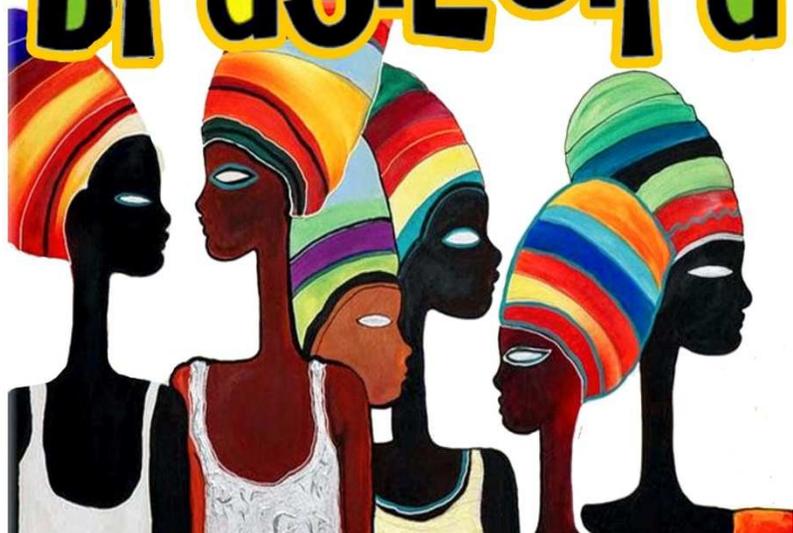


DESENVOLVIDO

DEBATES E SEMINÁRIOS COM A COMUNIDADE ESCOLAS

OBJETIVO DE PROMOVER A SENSIBILIZAÇÃO ÀS QUESTÕES RACIAIS, DE GÊNERO, ORIENTAÇÃO SEXUAL E BULLYING.

CULTURA AFRO Brasileira



Art. 8º A Rede Municipal de Educação, através de seus órgãos competentes, promoverá a **interdisciplinaridade com o conjunto das áreas humanas, exatas e biológicas**, adequando o estudo da **cultura afro-brasileira e africana, relação de gênero, orientação sexual e bullying**, bem como, seus valores civilizatórios

SIMULADO EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAI



01. (MONITOR DE CEI/PMSJR-MG) Analise as afirmativas a seguir sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e assinale com V as verdadeiras e com F as falsas.

() Para os efeitos dessa Lei, é considerada criança a pessoa até doze anos de idade incompletos.

() No caso de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares, cabe aos pais ou responsáveis comunicarem ao Conselho Tutelar.

() A prevenção de ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente é dever do Estado.

() O ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, deve ser assegurado à criança e ao adolescente pelo Estado.

Assinale a sequência correta.

a) V F F V

b) F V F V

c) F V V F

d) V F V F

e) V V V F

02. (ASSITENTE SOCIAL/PJ-GO) A respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, assinale a alternativa correta.

- a) É facultativa a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.
- b) As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, ao conselho tutelar.
- c) Serão obrigatoriamente comunicados ao conselho tutelar os casos de confirmação de castigo físico, de tratamento cruel e de maus-tratos contra criança ou adolescente. Em caso de suspeita de maus-tratos, as situações deverão ser obrigatoriamente denunciadas na delegacia de polícia, para a realização de investigação.
- d) As crianças menores de dez anos de idade somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou dos responsáveis.
- e) Nenhuma criança ou adolescente menor de quatorze anos de idade poderá viajar, para fora da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou dos responsáveis, sem expressa autorização judicial.

03. (PROFESSOR/COLEGIO PEDRO II) A Lei nº 8.069/1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências. No que se refere aos dispositivos desta Lei, analise as assertivas:

(I) Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

(II) O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, de natureza jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

(III) Excepcionalmente, nos casos expressos em lei, aplica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

(IV) Os profissionais que atuam no cuidado diário de crianças na primeira infância receberão formação específica para a detecção de sinais de risco para o desenvolvimento psíquico.

Estão corretas

a) I, II e III. b) I, II e IV. **c) I, III e IV.**

d) II, III e IV. e) todas estão corretas.

04. (PROFESSOR/PMU-MG) Segundo o que prevê o Art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

- a) Atendimento em creche e pré-escola às crianças de um a três anos de idade.
- b) Acesso à escola pública e gratuita mesmo que distante de sua residência.
- c) Oferta de ensino noturno regular especificamente na Educação de Jovens e Adultos.
- d) Atendimento no Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.
- e) acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade coletivas do educandos.

05. (PROFESSOR/PMS-BA) Com relação ao Estatuto da Criança e do Adolescente, analise as afirmativas a seguir.

I. A criança e o(a) adolescente têm direito à educação, centrando-se no pleno desenvolvimento para o trabalho.

II. Os Municípios, com apoio dos Estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

III. Os dirigentes de estabelecimentos de Ensino Fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar apenas os casos de maus tratos envolvendo seus alunos.

Está correto o que se afirma em

a) I, somente.

b) II, somente.

c) I e II, somente.

d) II e III, somente.

e) I, II e III.

06. (PROFESSOR/PMCS-PE) Lúcia é uma mãe muito dedicada e prefere ensinar sua filha Júlia de 7 (sete) anos em casa. Lúcia alega que sua filha não aprende na escola. Neste ano Júlia não está matriculada em nenhuma instituição e está com aquisições de aprendizagem que já ultrapassam a fase que vivenciaria em uma instituição formal. Sobre este contexto, analise as afirmativas abaixo e dê valores Verdadeiro (V) ou Falso (F).

() Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

() Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.

() No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de aprenderem saberes diversos em uma instituição formal ou somente no seio familiar.

Assinale a alternativa que apresente a sequência correta de cima para baixo.

a) V, V, F

b) F, V, V

c) V, F, F

d) F, F, V

e) F, F, F

07. (PEDAGOGO/SEDUC-AM) A Educação é um direito social que a todos deve alcançar, sendo indispensável à formação do indivíduo.

Acerca do tema, assinale a alternativa correta:

- a) Ao tratar da igualdade de condições para o acesso e permanência, o Estatuto da Criança e do Adolescente deixa implícita a necessidade da adequação da metodologia de ensino aos novos tempos, de modo que a educação atenda às "necessidades pedagógicas" específicas do corpo discente.
- b) Os sistemas de Ensino não podem influenciar os alunos acerca da criação, por parte destes, de entidades estudantis.
- c) A oferta da Educação Infantil pela rede pública de ensino, no que tange ao atendimento em creche e ao acesso ao pré-escolar, se dará de acordo com a oportunidade e conveniência administrativa.
- d) O acesso ao ensino obrigatório e gratuito constitui um direito público objetivo.
- e) É assegurado, tanto aos alunos da rede pública, quanto particular de ensino, sendo admissível a aplicação da "expulsão" do aluno somente a título de sanção disciplinar.

08. (PEDAGOGO/PMP-PR) Em sua comunidade, um diretor de escola recusou a matrícula de um aluno com deficiência, alegando que a escola não tem condições para promover a aprendizagem. Com base nessa situação, você orienta os pais desse aluno para que eles

a) procurem um professor particular para atender às necessidades de aprendizagem dessa criança.

b) procurem uma escola particular, visto que o serviço público não tem esse atendimento.

c) aguardem até o próximo ano, para verificar se é possível encontrar vaga nessa ou em outra escola.

d) procurem a OAB e denunciem ao Ministério Público Estadual ou ao Ministério Público Federal essa situação.

e) negociem com o diretor da escola para a família poder proporcionar as condições necessárias para a aprendizagem.

09. (ASSISTENTE SOCIAL/PMA-SP) A intencionalidade do Serviço Social no ambiente educacional é contribuir com a função social da escola, criando espaços de intervenção nas relações sociais estabelecidas no seu interior e nas suas relações com a comunidade onde está inserida. A inserção do Serviço Social no espaço escolar guarda relação direta com previsões contidas no art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), ao estabelecer que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Complementando, o parágrafo 2º do mesmo artigo da LDB define que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e

- a) à vida privada.
- b) à memorização de conhecimentos.
- c) ao repasse de conteúdos.
- d) a aspectos biológicos e psíquicos.
- e) à prática social.

10. (ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO/TJ-RS) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º 9.394/96 estabelece a obrigatoriedade de oferta de educação infantil _____ às crianças de até _____ de idade.

Assinale a alternativa que preenche, correta e respectivamente, as lacunas do parágrafo acima.

- a) privada – 7 (sete) anos
- b) gratuita – 5 (cinco) anos**
- c) pública – 6 (seis) anos
- d) estadual – 5 (cinco) anos
- e) municipal – 6 (seis) anos

11. (ASSISTENTE SOCIAL/IF-RJ) NÃO constitui um dos princípios da educação nacional previstos na LDB:

a) coexistência da gratuidade em instituições públicas e privadas de ensino.

b) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

c) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

d) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

e) valorização da experiência extraescolar.

12. (ASSISTENTE SOCIAL/PMB-SC) De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), artigo 21, a educação escolar compõem-se de: I – educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e II – educação superior. Sobre estes níveis escolares, é correto afirmar:

a) O ensino fundamental terá com um dos objetivos o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meio básico o pleno e exclusivo domínio da leitura e escrita.

b) A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

c) Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desempenho da criança com o objetivo da promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

d) O currículo do ensino médio destacará exclusivamente a educação da tecnologia básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e artes e do processo histórico de transformação da sociedade e cultura.

e) O ensino superior tem como uma das suas finalidades promover a divulgação de conhecimento cultural e científico que constituem patrimônio para a humanidade a saber, exclusivamente, através do

13. (EDUCADOR/PMB-SC) De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, em seu artigo 4o, o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

a) Educação básica oferecida de forma obrigatória e gratuita, organizada da seguinte forma: pré-escola; ensino fundamental e ensino médio.

b) Atendimento educacional especializado gratuito apenas aos educandos com deficiência física e transtornos globais do desenvolvimento, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

c) Acesso aos níveis mais elevados apenas no ensino e na criação artística, segundo a capacidade de cada um.

d) Oferta de educação escolar regular para crianças e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

e) Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares apenas de material didático-escolar e transporte.

14. (ASSISTENTE SOCIAL/UTFPR) De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, NÃO É um princípio do ensino:

- a) vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- b) criminalização da prática de homofobia.
- c) consideração com a diversidade étnico-racial.
- d) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.
- e) pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

15. (ASSISTENTE SOCIAL/TJ-PA) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB atualizada, Lei Federal número 9.294 de 20 de dezembro de 1996, estabelece que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Segundo esta Lei, educação básica obrigatória e gratuita é organizada da seguinte forma:

- a) O ensino fundamental, o ensino médio, e o ensino superior.
- b) A pré-escola, o ensino fundamental, e o ensino médio.
- c) A pré-escola, o ensino médio, e o ensino superior.
- d) A pré-escola, o ensino fundamental, o ensino médio, e o ensino superior.
- e) O ensino infantil, o ensino médio e o ensino superior.